

# LDO 2020

*“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2020 e dá outras providências.”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
PODER EXECUTIVO

---

# LDO 2020

**Lei de Diretrizes  
Orçamentárias 2020**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**Prefeito Municipal de Rio Maria** **Francisco Paulo Barros Dias**  
**Vice-Prefeito Municipal de Rio Maria** **José Soares Lopes**

Controladora  
Chefe do Gabinete do Prefeito  
Procurador Municipal

Aline Michelle Dantas da Silva Costa  
Cláudio dos Santos Coutinho  
Wilkens Lopes de Oliveira

## **Vereadores**

Gisvaldo Gratão  
Josimar Gonçalves de Oliveira  
Cláudio Antonio de Deus Couto

Presidente  
1º Secretário  
2º Secretário

Alex da Costa  
Devair Geraldo Reis  
Irã Pereira  
Janes Pereira dos Santos  
Manoel Nogueira Nascimento  
Moisés Belício dos Santos  
Oswaldo José Matos  
Ugledson da Cunha



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

Secretário de Governo e Planejamento	Eráclito Gesuíno da Paz
Secretária de Finanças	Eunice Nunes Costa
Secretário de Agricultura, Pesca e Infraestrutura Rural	Eurípedes Moreira Bessa
Secretário de Educação	Francisco Wesley Batista Moreira
Secretário de Saúde	José Wanderley Barbosa Milhomem
Secretária de Assistência e Promoção Social	Ligia Braga dos Santos Dias
Secretária de Turismo e Meio Ambiente	Maraica Gomes dos Santos
Secretário de Administração e Desenvolvimento Sustentável	Raimundo Coelho Lopes
Secretário de Esporte e Lazer	Silvoney Mendes de Abreu
Secretário e Obras e Serviços Urbanos	Wenden Costa dos Reis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**Equipe de Apoio**

Adalgisa Araújo Souza Avelino  
Adelina Socorro Aires de Oliveira  
Alberlei Araújo da Silva  
Carlos Valdivino de Oliveira  
Cristina Fátima Gesuína de Medeiros  
Divino Marcelo da Silva  
Emilva Rodrigues Barros  
Helmécio Alves Pinto  
Janiele Soares Silva  
Jardel Sampaio Mota  
Joás Ferreira Batista  
José Maria Pereira Lima  
Júlio César Almeida Ramalho  
Leide Daiane Parente de Abreu  
Luís Mar Pereira da Silva  
Márcio Reis dos Santos Sousa  
Marco Antônio Lage Rolim  
Maria Aparecida Ferreira  
Maria Hevanete Vieira de Sousa  
Marinalva Belício dos Santos  
Neias Pereira de Sousa  
Nivaldo Ferreira da Paixão e Silva  
Queluziana Gomes de Abreu  
Rufino Brasil Neto  
Samuel Gonçalves dos Reis  
Selinha de Souza Amaral  
Tatiana Ozanan  
Weslley Soares da Silva  
Zulenir de Almeida Magalhães



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

## **Sumário**

Lei .....	11
Disposição Preliminar .....	11
Capítulo I – Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal.....	12
Capítulo II – Da Estrutura e Organização dos Orçamentos .....	12
Capítulo III – Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações.....	15
Seção I – Das Diretrizes Gerais .....	15
Seção II – Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social .....	22
Seção III – Normas para o Controle e Avaliação dos Programas de Governo.....	22
Seção IV – Das Alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária .....	23
Seção V – Das Disposições sobre a Previsão de Ingresso de Receita e a Programação de Desembolso .....	25
Capítulo IV – Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais.....	26
Capítulo V – Das Disposições Sobre as Alterações na Legislação Tributária do Município ....	28
Capítulo VI – Das Disposições Gerais .....	29
Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020.....	33
Anexo de Riscos Fiscais .....	36
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências .....	43
Ações Judiciais.....	45
Anexo de Metas Fiscais.....	55
Demonstrativo 1 - Metas Anuais.....	61
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.....	67
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.....	71
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido.....	74
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.....	78
Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS.....	81
Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.....	85
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC).....	88



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

Anexo de Metas e Prioridades.....	90
Memórias de Cálculo.....	101
Metodologia de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas.....	102
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas do Município de Rio Maria.....	105
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Município de Rio Maria.....	107
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal do Município de Rio Maria.....	108
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida do Município de Rio Maria.....	108
Adendos.....	109
Audiência Pública.....	110
Atas do Poder Legislativo.....	123



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
PODER EXECUTIVO

---

**LEI**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
**PODER EXECUTIVO**

---

**Lei nº 0776/2019**

*“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2020 e dá outras providências.”*

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA**, por seus representantes na Câmara Municipal, estatui e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao § 2º do art. 145 da Lei Orgânica do Município de Rio Maria, e em atendimento às disposições da Seção II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, que compreendem:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VI. as disposições gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101 de 2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

- I. de Metas e Prioridades, elaborado de acordo com o § 2º do art. 165 da Constituição Federal em conjunto com o § 2º do art. 145 da Lei Orgânica Municipal;
- II. de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o § 1º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III. de Riscos Fiscais, elaborado de acordo com o § 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício de 2020 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas e deverão ter como prioridades básicas o desenvolvimento de políticas públicas que visam a continuidade da reconstrução do Município rumo ao desenvolvimento sustentável, agregando sua atuação nas seguintes diretrizes:

- I. desenvolvimento humano;
- II. eficiência administrativa;
- III. integração social

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual para 2020 compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e será elaborada em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao § 5º do art. 165 da Constituição Federal, ao art. 146 da Lei Orgânica Municipal, à Lei Federal nº 4.320/1964 e à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e autarquias, caso sejam criadas.

Art. 6º. A Proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Rio Maria, no prazo previsto no inciso XIV do art. 97 na Lei Orgânica Municipal será composta de:

- I. Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II. Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:
  - a) texto do Projeto de Lei;
  - b) anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social especificados no artigo 4º desta Lei; e
  - c) discriminação da legislação dos Órgãos, dos Fundos Municipais e da receita.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PODER EXECUTIVO**

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se referem à alínea “b” do Inciso II deste artigo, compatíveis com os definidos na Lei 4.320/1964, são os seguintes:

I. do conjunto das receitas dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, no seu menor nível, previstas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;

II. do conjunto das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas modificações, discriminada na forma definida nesta Lei;

III. do conjunto das Despesas por Poderes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõem;

IV. do conjunto das Despesas por Órgão/Função dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V. do demonstrativo especificando a codificação e a descrição das fontes de recursos dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º. Compõem ainda, como anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os Demonstrativos das Receitas e Despesas vinculadas a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 7º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recurso.

§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, especificados em projetos, atividades e operações especiais.

§ 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PODER EXECUTIVO**

II. projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

III. atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV. operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 3º. Cada projeto, atividade e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária.

§ 5º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou da seguridade social.

§ 6º. As unidades orçamentárias integram a classificação institucional, em seu menor nível, se constituindo em unidades executoras da programação de trabalho estabelecidas na Lei Orçamentária Anual e serão agrupadas pelos órgãos orçamentários aos quais se vinculam.

§ 7º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I. pessoal e encargos sociais – 1;
- II. juros e encargos da dívida – 2;
- III. outras despesas correntes – 3;
- IV. investimentos – 4;
- V. inversões financeiras – 5;
- VI. amortização da dívida – 6.

§ 8º. A Reserva de Contingência será identificada pelo código “99.999.9999” , no que se refere às classificações por função, sub função e estrutura programática.

§ 9º. A Reserva de Contingência será identificada pelo código “9.9.99.99.99”, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PODER EXECUTIVO**

§ 10. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

§ 11. A especificação da modalidade de aplicação observará o que está contido nos § 1º e § 4º, do art. 3º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

§ 12. É vedada a execução orçamentária na modalidade de aplicação 99, devendo ser alterada quando houver sua definição, conforme as modalidades estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

§ 13. As fontes de recursos identificam a origem da receita.

Art. 8º. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, estando autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2020, a abertura de crédito suplementar ou especial e a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**  
**E SUAS ALTERAÇÕES**

**SEÇÃO I - DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 9º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

Art. 10. Constituem receitas do Município as arrecadadas pela Administração Direta e Indireta Municipal, provenientes:

- I. dos tributos de sua competência;
- II. de atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;
- III. de transferências oriundas de outras esferas governamentais ou da esfera privada, por força de mandamento constitucional, legal, fundo a fundo, de convênios ou de contratos, e/ou outras formas de transferências;
- IV. de empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculada a obras e serviços públicos
- V. das contribuições, inclusive as sociais dos órgãos na condição de empregadores e dos servidores na condição de empregados;
- VI. dos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras em Instituições de Créditos ;
- VII. demais Receitas de competência Municipal.

Art. 11. A estimativa das Receitas Próprias Municipais considerará:

- I. os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;
- II. as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;
- III. as alterações na legislação tributária para o exercício de 2020;
- IV. o comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

Art. 12. A estimativa das Receitas Transferidas ao Município considerará:

- I. as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, no que couber;
- II. as parcelas de receitas fundo a fundo, de convênios ou de contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.

Art. 13. A estimativa das receitas decorrentes das Operações de Crédito será feita de acordo com o cronograma dos contratos já firmados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

Parágrafo único. A contratação de novos empréstimos estará condicionada a capacidade de endividamento do Município e aos limites e condições definidos pelo Senado Federal.

Art. 14. A despesa relacionada com os compromissos da Dívida Interna e Externa Municipal serão asseguradas na Lei Orçamentária Anual, à conta de Encargos Gerais do Município Sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

Parágrafo único. As despesas com Juros, Amortizações e Encargos da Dívida Fundada Pública Municipal, devem considerar as operações contratadas e as autorizações em negociações asseguradas até o último dia útil do mês anterior ao mês de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Rio Maria.

Art. 15. Na programação de trabalho financiada com recursos de convênios e de operações de créditos serão assegurados, prioritariamente, recursos para compor a contrapartida municipal.

Art. 16. Constará no Orçamento Fiscal dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido na alínea "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência participará em até 0,2% (zero vírgula dois pontos percentuais) do total da Receita Corrente Líquida Orçada.

Art. 17. O aporte de recursos do Tesouro Municipal para autarquias, fundações e empresas estatais dependentes terá o objetivo exclusivo de complementar suas receitas próprias na cobertura de déficits operacionais, observada a natureza de cada ente.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal, aportados aos entes mencionados no *caput* deste artigo, não comporão o demonstrativo de receitas próprias daquelas entidades.

Art. 18. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até a data de 15 de setembro de 2019, sua proposta orçamentária para 2020, através do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita reestimada para o exercício de 2019, conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e modificado pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

Art. 19. Na programação de investimentos da Administração Pública Municipal só serão incluídos novos projetos depois de adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. Terão precedência para alocação de recursos os novos projetos que, além de preencherem os requisitos do *caput* deste artigo, apresentem garantia de participação de parcerias para sua execução.

§ 2º. Para efeito do disposto no *caput* do presente artigo serão consideradas:

I. obras em andamento: aquelas já iniciadas e cujo cronograma de execução físico-financeiro ultrapasse o exercício de 2019;

II. despesas de conservação do patrimônio: aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços, especialmente quanto à saúde, educação, assistência e segurança pública.

Art. 20. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020, que decorram de aumento do valor global, não serão objeto de deliberação, em observância ao disposto no art. 67 c/c o § 3º do art. 147, ambos da Lei Orgânica Municipal.

**SUBSEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÉBITOS JUDICIAIS**

Art. 21. Na Lei Orçamentária Anual de 2020 serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 5º, do art. 100, da Constituição Federal e outros dispositivos que disponham sobre a matéria.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta encaminharão à Procuradoria Municipal a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios recebidos, conforme pressupõe o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, e eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram o débito.

Art. 22. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Direta serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta da Procuradoria Geral do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

Art. 23. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Indireta serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta das respectivas Unidades Orçamentárias responsáveis pelo seu pagamento.

Art. 24. A Procuradoria Municipal encaminhará a relação dos precatórios judiciais e eventuais divergências à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 25. A atualização monetária dos precatórios, determinada na Constituição Federal observará os índices a serem aplicados conforme a legislação em vigor.

**SUBSEÇÃO II**  
**DAS VEDAÇÕES**

Art. 26. Na programação das despesas, será vedado:

- I. fixar despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;
- II. a destinação de recursos para atender despesas com clubes, associações ou quaisquer outras entidades de servidores, excetuadas escolas e creches;
- III. pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 27. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**SUBSEÇÃO III**  
**DAS TRANSFERÊNCIAS PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

Art. 28. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferência de recursos financeiros a entidades privadas, observadas a legislação vigente e a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

classificação da despesa na modalidade de aplicação 50, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

Art. 29. As transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil deverão ser realizadas conforme as regras dispostas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, e pela Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º. As transferências que trata o *caput* do artigo somente poderão ser destinadas as entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 2º. As transferências que trata o *caput* do artigo serão efetivadas através de convênios, termos de colaboração e termos de fomento.

§ 3º. O beneficiário das transferências de que trata o *caput* deste artigo deverá estar regular em relação aos pagamentos de tributos, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

Art. 30. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios financeiros ou materiais de distribuição gratuita, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, desde que devidamente comprovadas, constantes de programas sociais previstos em Lei, observando o disposto no § 10 do art. 73, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I. auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;

II. material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 31. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferências a título de concessão e permissão às entidades privadas de utilidade pública com fins lucrativos, mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 8.987, de 1995 e no art. 175, parágrafo único, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, observada a classificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PODER EXECUTIVO**

da despesa na modalidade de aplicação 60, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

Art. 32. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do órgão municipal concedente, da Controladoria Municipal e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**SUBSEÇÃO IV**  
**DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

Art. 33. Entende-se por descentralização a execução de ações orçamentárias em que o órgão ou entidade do Município delega a outro órgão público municipal a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho, e será realizada por meio de destaque ou provisão de crédito.

§ 1º. Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo entende-se por:

I. destaque: a operação descentralizadora externa de crédito orçamentário em que o gestor de um órgão transfere para outro órgão, fora de sua estrutura administrativa, o poder de utilização no todo ou em parte de recursos orçamentários que lhe tenham sido destinados na Lei Orçamentária Anual;

II. provisão: a operação descentralizadora interna de crédito orçamentário, por meio do qual uma unidade gestora transfere a execução de seu programa de trabalho para outra unidade pertencente a sua estrutura administrativa, autorizando a movimentação de determinadas dotações orçamentárias;

§ 2º. Quando a descentralização referir-se a projeto ou atividade não poderá ser utilizado os elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio", ou "43 - Subvenções Sociais

§ 3º. Não poderá haver descentralização de crédito orçamentário para atendimento de despesas que não sejam atribuição do órgão ou entidade concedente.

§ 4º. Os órgãos da Administração Pública Municipal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que optarem pela execução orçamentária na forma de Destaque, deverá formalizar a descentralização do orçamento por meio de Portaria Conjunta, identificando o objetivo, a funcional programática, a ação, a tarefa e o valor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PODER EXECUTIVO**

§ 5º. No caso da Provisão, conforme estabelece o inciso II do presente artigo, deverão ser formalizadas por meio de Plano de Aplicação Interno a ser definido pela unidade gestora detentora do crédito que transferirá à outra unidade de sua própria estrutura administrativa.

**SEÇÃO II**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 34. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais das Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta Municipal, inclusive os Fundos Especiais instituídos, que desenvolvam ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 35. O Orçamento do Município incluirá os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 36. As ações de saúde do Município de Rio Maria, financiadas com recursos do Fundo Municipal, serão consignadas na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde, podendo ser executadas diretamente ou por descentralização de crédito, às unidades administrativas.

**SEÇÃO III**  
**NORMAS PARA O CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO**

Art. 37. A Lei Orçamentária Anual de 2020 deverá propiciar o controle dos custos das ações executadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP.

Art. 38. A avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual tem caráter permanente e é destinada ao aperfeiçoamento do planejamento do Município e dos Programas Temáticos.

§ 1º. Compete aos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo fornecer as informações das metas físicas e financeiras de cada programa, bem como outros dados gerenciais que possam subsidiar o processo de avaliação e a tomada de decisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

§ 2º. A avaliação das Metas dos Programas a que se refere o *caput* do artigo anterior será efetivada, anualmente, na forma e conteúdo a serem definidos pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, compreendendo o monitoramento e a avaliação dos resultados alcançados pelos Programas.

**SEÇÃO IV**  
**DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 39. A Lei Orçamentária Anual de 2020 conterà dispositivo legal autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Art. 40. As alterações na Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de crédito suplementar, serão autorizadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo e, deverão ser solicitadas à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Art. 41. Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos referentes à unidade orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos no âmbito do Poder Legislativo por ato da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Rio Maria - CMRP.

Art. 42. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2020 e em seus créditos adicionais poderão ser alteradas para atender as necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentário-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 43. Na abertura dos créditos suplementares de que trata o artigo 40, desta Lei, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido no art. 7º desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PODER EXECUTIVO**

Art. 45. Os grupos de natureza da despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2020 em cada projeto, atividade e operações especiais, terão seu detalhamento no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, e registrado no Sistema de Contabilidade a partir do primeiro dia útil do exercício de 2020.

Parágrafo único. As alterações no QDD deverão ocorrer por meio de ato do titular do órgão ou entidade, através de Portaria, desde que ocorram na mesma unidade orçamentária, no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recursos e mesma origem de aplicação, devendo ser registradas no Sistema de Contabilidade, pelas unidades orçamentárias.

Art. 46. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da Receita e da Despesa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a adequação nos códigos do Orçamento municipal vigente.

Parágrafo único. A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo

Art. 47. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa do exercício de 2019.

Art. 48. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2020, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante do referido Projeto de Lei, em consonância ao estatuído na Lei Orgânica do Município de Rio Maria.

§ 1º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. benefícios previdenciários;
- III. serviço da dívida;
- IV. precatórios;
- V. obras em andamento;
- VI. contratos de serviços;
- VII. operações de crédito;
- VIII. contrapartidas municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PODER EXECUTIVO**

§ 2º. As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1º, deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos adicionais.

**SEÇÃO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PREVISÃO DE INGRESSO DE RECEITA**  
**E A PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO**

Art. 49. Os Poderes deverão estabelecer para o primeiro quadrimestre, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2020, a previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminadas mensalmente, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. As informações relativas ao Poder Executivo, referida no *caput* deste artigo, serão constituídas:

- I. da previsão de ingresso de Receita, por origem de recurso: Própria, Transferências Legais e Constitucionais, Convênios e Operações de Crédito;
- II. da programação de desembolso, por grupo de despesa e fonte de recursos.

§ 2º. No âmbito do Poder Executivo, caberá à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento e à Secretaria Municipal de Finanças, estabelecer o previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º. É competência da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças disponibilizar mensalmente aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, as quotas que viabilizem a execução orçamentária e financeira, compatíveis com a disponibilidade orçamentária e o cronograma de desembolso.

§ 4º. A previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso para os demais quadrimestres serão elaboradas até trinta dias após o encerramento do quadrimestre anterior.

Art. 50. A previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso do Poder Legislativo serão estabelecidas pela Câmara Municipal de Rio Maria - CMRM, a partir de seu orçamento vigente, observado o limite estabelecido na Emenda Constitucional nº58, de 2009.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

Art. 51. Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar a programação de desembolso, os Poderes promoverão, nos trinta dias subsequentes, os ajustes em suas programações, mediante limitação de empenho e movimentação financeira, observando:

I. os compromissos com o pagamento de pessoal e encargos sociais, o pagamento do serviço da dívida, o pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado e as vinculações de recursos à educação, à saúde e demais vinculações legais;

II. a garantia dos recursos das contrapartidas municipais de convênios e financiamentos firmados.

Parágrafo único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados para os órgãos e entidades do Poder Executivo dar-se-á em observância ao ingresso dessas receitas.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO**  
**COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 52. No exercício financeiro de 2020 as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de Rio Maria observarão os limites estabelecidos no inciso III, do art. 19, no inciso III, do art. 20 e no Parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 53. O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira da Receita Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na forma do disposto no art. 169, da Constituição Federal

Art. 54. O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal de Rio Maria-CMRM, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras e cargos.

§ 1º. A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PODER EXECUTIVO**

§ 2º. O Projeto de Lei estabelecido no *caput* do artigo deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, dos demonstrativos dispostos nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ser submetido previamente à apreciação conjunta da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Governo e Planejamento e da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º. Os cargos de provimento efetivo da Administração Municipal somente poderão ser providos mediante concurso, ressalvado o disposto no Regime Jurídico Único.

§ 4º. O Governo Municipal poderá realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações à verificação dos limites estabelecidos no artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 55. No exercício de 2020, caso a despesa de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, extrapole 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica restrito a concessão de vantagens inerentes ao regime especial de trabalho e por serviços extraordinários.

§ 1º. Excetua-se do *caput* deste artigo o atendimento de serviços de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência, educação, saúde, segurança e desenvolvimento urbano e rural, que ensejam situações de risco e prejuízo para a sociedade.

§ 2º. A análise da necessidade para a realização de serviços prevista no parágrafo anterior, no âmbito do Poder Executivo, e a indicação da compensação dos recursos sem prejuízo do restabelecimento dos limites legais será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Sustentável, mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo

Art. 56. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total de pessoal e encargos sociais.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuada por força de lei ou decisão judicial, e os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I. sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

- II. não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargos ou categorias extintas, total ou parcialmente
- III. não caracterizem relação direta de emprego.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES**  
**NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 57. Poderão ser apresentados projetos de Lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da Administração Tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I. atualização da planta genérica de valores do Município;
- II. revisão e atualização da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, desconto, isenções e imunidades, com ênfase nos vazios urbanos, em conformidade com o plano diretor aprovado;
- III. revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- IV. aperfeiçoamento da legislação referente ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- V. aperfeiçoamento da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e direitos reais sobre imóveis;
- VI. revisão e aperfeiçoamento da legislação sobre as taxas de serviços e pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VII. revisão das isenções dos tributos municipais e incentivos fiscais, para manter o interesse público, a justiça fiscal e as prioridades do governo;
- VIII. adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e/ou federais;
- IX. adoção de instrumentos de indução e desenvolvimento urbano previstos na Lei Federal nº 10.257/2001, Estatuto da Cidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

Parágrafo Único: Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 58. O Poder Executivo poderá, caso necessário, enviar a Câmara Municipal de Rio Maria-CMRM, Projeto de Lei que vise alterar a legislação tributária, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e intensificar a administração da Dívida Ativa.

Art. 59. A concessão e ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária no qual decorra renúncia de receita são sempre levados em conta o equilíbrio fiscal.

Art. 60. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita deverão atender as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 61. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais, conforme previsto no inciso I do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, poderá ser modificado em função de alterações nas previsões dos indicadores macroeconômicos, inclusão de novas receitas e obrigações no momento da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020.

Art. 62. O Poder Executivo publicará e encaminhará à Câmara Municipal de Rio Maria-CMRM até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Bimestral de que trata o § 3º do art. 145, da Lei Orgânica do Município de Rio Maria.

Parágrafo único. O relatório que trata o *caput* deste artigo será estruturado conforme estabelecido na Seção III, do Capítulo IX, da Lei Complementar nº 101 de 2000 e o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, aprovado pela Portaria STN nº 286, de 07 de maio de 2019.

Art. 63. O Chefe do Poder Executivo poderá propor modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Rio Maria-CMRM, de acordo com o § 5º, do art. 147, da Lei Orgânica do Município de Rio Maria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PODER EXECUTIVO**

Art. 64. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo, a que se refere o § 3º, do art. 147, da Lei Orgânica do Município de Rio Maria, serão apresentadas no nível de detalhamento dos Orçamentos, garantindo recursos compatíveis à plena execução da emenda, obedecendo ainda, o que dispõe o art. 33, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o § 3º, do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 65. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como irrelevantes as despesas que não ultrapassem o limite que trata os incisos I e II, do art. 24 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações.

Art. 66. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a parcelar os débitos de exercícios anteriores, reconhecidos administrativamente, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas e o controle dos gastos.

Art. 67. Em caso de necessidade de refinanciamento da Dívida Interna, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Rio Maria-CMRM, Projeto de Lei dispondo sobre a matéria até o final do exercício de 2019.

Art. 68. A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ser submetida previamente à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Sustentável e à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Art. 69. O Poder Executivo fica autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, nos termos do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações, desde que haja recursos orçamentários disponíveis e mediante convênio, acordo, ajuste ou congêneres

Parágrafo Único: A cessão de funcionários para outras esferas de Governo independe do cumprimento das exigências do *caput* deste artigo, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 70. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 poderá incluir modificações nas estimativas de Receita, Despesas e Metas Programáticas presentes nesta Lei, de modo a atender os objetivos e as ações constantes do Plano Plurianual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PODER EXECUTIVO**

Art. 71. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 206, § 2º, da Constituição Estadual, será efetivada, quando necessária, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 72. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2020 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação nas áreas de educação e saúde.

Parágrafo Único: Decorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 73. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Art. 74. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações orçamentárias relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 75. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Maria, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

**Francisco Paulo Barros Dias**  
Prefeito Municipal

**Eráclito Gesuíno da Paz**  
Secretário Municipal de Governo e  
Planejamento

**Eunice Nunes Costa**  
Secretária Municipal de Finanças

**Raimundo Coelho Lopes**  
Secretário Municipal de Administração e  
Desenvolvimento Sustentável

**Aline Michele Dantas da Silva Costa**  
Controladora

Publicado por:  
Joas Ferreira Batista  
Código Identificador:806CA173



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
PODER EXECUTIVO

---

# ANEXOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
**PODER EXECUTIVO**

---

## **Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) foi criada pela Constituição de 1988 para estabelecer uma relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual (PPA), e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA). É a única lei que tem prazo constitucional para ser aprovada pelo Congresso Nacional: até 30 de junho de cada exercício, para que o Legislativo possa entrar em recesso, no caso do Município de Rio Maria, o prazo para o envio do PLDO é 30 de agosto, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

A LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar e publicar o Anexo de Riscos Fiscais (ARF) e o Anexo de Metas Fiscais (AMF), que acompanham a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e, periodicamente, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados pela lei.

Um dos objetivos constitucionais da LDO é o de apresentar metas e prioridades da administração pública federal para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA. Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

A LDO apresenta também o cenário macroeconômico projetado pela área econômica do governo, onde constam as previsões de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), inflação, taxa de juros e câmbio. Uma outra atribuição é fixar as metas fiscais de superávit primário (receitas menos despesas, excluindo juros e amortização da dívida pública) e a relação entre o estoque da dívida líquida do governo e o PIB.

No decorrer do tempo, acresceram-se à LDO novas matérias, que, de alguma forma, estão relacionadas a seus objetivos básicos. Um exemplo são os artigos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

que dispõem sobre os critérios gerais de transferências voluntárias a estados e municípios e sobre a lista de informações complementares, anexas ao projeto de lei orçamentária, que é enviado pelo Poder Executivo, tais como especificações dos títulos da dívida pública, comprovação de cumprimento dos gastos constitucionais com educação, saúde e outros itens. Em muitos aspectos, pode-se dizer que a LDO tem sido indevidamente usada para suprir a lacuna da lei de finanças públicas prevista na Constituição Federal, que ainda não foi elaborada.

Desta forma estão previstos os seguintes Anexos ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO 2020, que serão apresentados na sequência deste documento:

- Anexo de Riscos Fiscais;
- Anexo de Metas Fiscais; e
- Anexo de Metas e Prioridades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
PODER EXECUTIVO

---

# Anexo de Riscos Fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
**PODER EXECUTIVO**

---

## **Anexo de Riscos Fiscais**

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. Portanto, nesse contexto, o anexo fornece uma visão geral sobre os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo.

*§ 3o A lei de diretrizes orçamentárias conterà Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.” LRF*

As possibilidades de ocorrência de eventos capazes de afetar as contas públicas de modo imprevisto são consideradas riscos fiscais no contexto do Anexo de Riscos Fiscais. Para melhor compreensão desses riscos fiscais, será adotada uma classificação alinhada às boas práticas internacionais. Sendo assim, ao longo deste documento, os riscos fiscais serão agrupados em duas categorias: riscos gerais (macroeconômicos) e riscos específicos.

Os riscos fiscais gerais estão relacionados à vulnerabilidade fiscal decorrente de desvios de previsão das variáveis econômicas. Nesse sentido, a análise dos riscos gerais busca avaliar os efeitos nas contas públicas resultantes de variações nos parâmetros econômicos utilizados para a produção das previsões fiscais. Assim, nesta categoria de risco, serão examinados os impactos nos agregados fiscais de oscilações em parâmetros como crescimento do PIB, taxa de juros, taxa de câmbio, índices de inflação, preços de commodities, indicadores do mercado de trabalho, etc. As análises desenvolvidas procuram identificar choques ou pressões específicas que possam distanciar as finanças públicas das projeções fiscais divulgadas no Anexo de Metas Fiscais dessa Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PODER EXECUTIVO**

Os riscos específicos dizem respeito aos passivos contingentes do governo e aos riscos associados aos ativos e se relacionam a eventos que ocorrem de maneira irregular. Os riscos específicos incluem aqueles gerados por demandas judiciais, fatores demográficos, entre outros. A análise dos riscos específicos envolve avaliação qualitativa das particularidades de cada tema, buscando identificar a materialização do risco no curto prazo, bem como mensurar seu custo.

A Figura 1 a seguir elucida os riscos fiscais apresentados nesse documento, segundo a sua classificação e fonte.

*Figura 1: Riscos Fiscais – classificação e fonte*

Riscos Gerais (Macroeconômicos)	Riscos Específicos									
<p>Desvios das previsões macrofiscais em função dos parâmetros macroeconômicos</p> <table border="1"><tr><td>PIB</td><td>Inflação (IPCA e INPC)</td></tr><tr><td>Câmbio</td><td>Juros</td></tr><tr><td>Preço de <i>Commodities</i></td><td>Massa Salarial (Salário Mínimo)</td></tr></table>	PIB	Inflação (IPCA e INPC)	Câmbio	Juros	Preço de <i>Commodities</i>	Massa Salarial (Salário Mínimo)	<table border="1"><tr><td><b>Passivos Contingentes</b><ul style="list-style-type: none"><li>• Demandas Judiciais;</li><li>• Garantias;</li><li>• FGE; etc</li></ul></td></tr><tr><td><b>Riscos Associados a Ativos</b><ul style="list-style-type: none"><li>• Dívida Ativa;</li><li>• Haveres Financeiros;</li><li>• Créditos do BCB; etc</li></ul></td></tr><tr><td><b>Outros</b><ul style="list-style-type: none"><li>• Concessões/PPPs;</li><li>• Empresas Estatais;</li><li>• Sistema Financeiro;</li><li>• Mudanças Demográficas;</li><li>• FIES; etc</li></ul></td></tr></table>	<b>Passivos Contingentes</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Demandas Judiciais;</li><li>• Garantias;</li><li>• FGE; etc</li></ul>	<b>Riscos Associados a Ativos</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Dívida Ativa;</li><li>• Haveres Financeiros;</li><li>• Créditos do BCB; etc</li></ul>	<b>Outros</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Concessões/PPPs;</li><li>• Empresas Estatais;</li><li>• Sistema Financeiro;</li><li>• Mudanças Demográficas;</li><li>• FIES; etc</li></ul>
PIB	Inflação (IPCA e INPC)									
Câmbio	Juros									
Preço de <i>Commodities</i>	Massa Salarial (Salário Mínimo)									
<b>Passivos Contingentes</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Demandas Judiciais;</li><li>• Garantias;</li><li>• FGE; etc</li></ul>										
<b>Riscos Associados a Ativos</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Dívida Ativa;</li><li>• Haveres Financeiros;</li><li>• Créditos do BCB; etc</li></ul>										
<b>Outros</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Concessões/PPPs;</li><li>• Empresas Estatais;</li><li>• Sistema Financeiro;</li><li>• Mudanças Demográficas;</li><li>• FIES; etc</li></ul>										

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional – STN

Cumprir destacar que o monitoramento dos riscos fiscais no exercício 2020 se realizará ao longo da execução financeira do orçamento, em alinhamento ao disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, que disciplina o processo de revisões bimestrais de receitas e despesas e estabelece que os Poderes devem promover, por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira no montante necessário compatível



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

com o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

Desta forma, convém destacar que os Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo. Por exemplo, se a ocorrência de catástrofes naturais – como secas ou inundações – ou de epidemias – como a dengue – tem sazonalidade conhecida, as ações para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes, devem ser previstas na LDO e na LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais.

Por outro lado, Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

De modo abrangente, as obrigações financeiras do governo podem ser classificadas:

a) Quanto à transparência, em:

- Explícitas – estabelecidas por lei ou contrato;
- Implícitas – obrigação moral ou esperada do governo, devido a expectativa do público, pressão política ou à histórica intervenção do Estado na Economia.

b) Quanto à possibilidade de ocorrência, em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
**PODER EXECUTIVO**

- Diretas – de ocorrência certa, previsíveis e baseadas em algum fator conhecido;
- Contingentes – associadas à ocorrência de algum evento particular, que pode ou não acontecer, e cuja probabilidade de ocorrência e magnitude são difíceis de prever; em outras palavras, as obrigações contingentes podem ou não se transformar em dívida, dependendo da concretização de determinado evento.

Seguindo esta lógica, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) aprovado pela Portaria STN nº 286/2019

**Tabela 1 – Matriz com Exemplos de Obrigações Fiscais**

Obrigações	Diretas	Contingentes
<b>Explicitas</b> Obrigações do Governo estabelecidas por lei ou em contrato.	Estabelecidas por lei ou em contrato, de ocorrência certa, previsíveis e baseadas em algum fator bem conhecido, tais como: <ul style="list-style-type: none"><li>• Empréstimos: operações de crédito internas ou externas;</li><li>• Despesas orçamentárias constantes da LOA: folha de pagamento, benefícios previdenciários, dívida, precatórios, etc.</li></ul>	Estabelecidas por lei ou em contrato, associadas à ocorrência de algum evento particular que pode ou não ocorrer, tais como: <ul style="list-style-type: none"><li>• Garantias e avais emitidos a favor de entes da Federação e entidades do setor público;</li><li>• Garantias guarda-chuva do Estado para vários tipos de financiamentos: hipotecas, financiamentos estudantil e a pequenos e micro empresários, garantia de preços agrícolas, etc;</li><li>• Garantias de negócios e de taxa de câmbio para investimentos privados;</li><li>• Políticas estatais de seguro: seguro de depósitos, participação em caixas privadas de pensão, seguro-inundação.</li></ul>
<b>Implícitas</b> Obrigação moral ou esperada do Governo, decorrente de pressões do público ou de grupos de interesse.	Obrigação moral ou esperada do Governo devido a expectativas do público, pressão política ou à histórica intervenção do Estado na economia, tais como: <ul style="list-style-type: none"><li>• Cobertura de déficits futuros da Previdência Pública;</li><li>• Serviços futuros de assistência e seguridade social, não previstos no momento;</li><li>• Gastos futuros com saúde pública, não previstos no momento.</li></ul>	Obrigação moral ou esperada do Governo devido a pressões políticas, associada à ocorrência de algum evento particular que pode ou não ocorrer, tais como: <ul style="list-style-type: none"><li>• Inadimplência de entes da Federação e de entidades públicas quanto a dívidas não garantidas e outras obrigações;</li><li>• Assunção de passivos de entidades privatizadas;</li><li>• Falência de fundos de pensão ou fundos de assistência social, ao assumir valores superiores aos cobertos pela garantia estatal ou por seguro (proteção a pequenos investidores);</li><li>• Recuperação ambiental, assistência a catástrofes (epidemia, enchente, seca e outras situações de calamidade pública).</li></ul>

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional – STN

As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PODER EXECUTIVO**

Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal:

*“É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente”.*

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as obrigações explícitas diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor. Como riscos orçamentários, podem-se citar, dentre outros casos:

- a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
- c) Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados
- d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública
- e) Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos, guerras e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Estado ações emergenciais, com conseqüente aumento de despesas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

Sob o ponto de vista fiscal, as obrigações explícitas contingentes (ou *passivos contingentes*) decorrem de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento. Tais eventos futuros não estão totalmente sob o controle da entidade, e podem ou não ocorrer. Como a probabilidade de ocorrência do evento e a magnitude da despesa resultante dependem de condições externas, a estimativa desses passivos é, muitas vezes, difícil e imprecisa. No entanto, o Anexo de Riscos Fiscais deve espelhar a situação da forma mais fiel possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
PODER EXECUTIVO

---

# Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
**PODER EXECUTIVO**

---

## **Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências**

O Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências vem apresentar informações dos passivos contingentes decorrentes de demandas judiciais capazes de afetar as contas públicas no exercício financeiro vindouro.

Faz-se necessário destacar que na área de atuação judicial, a regra é que todos os pagamentos resultantes de demandas judiciais sejam submetidos ao regime de precatórios ou de requisições de pequeno valor, nos termos da Constituição Federal, com o que tais montantes não se identificam com o conceito de risco fiscal, de vez que podem ser devidamente planejados e incluídos na previsão orçamentária.

Em razão disto, o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências tem por finalidade evidenciar a possibilidade de concretização de eventos incertos, capazes de afetar o equilíbrio fiscal. É também instrumento de planejamento e transparência de gestão fiscal e de definição de estratégias de enfrentamento dos riscos na hipótese de eventual concretização.

Em seu anexo de risco fiscal, o Município de Rio Maria fornece as informações imprescindíveis para a quantificação dos passivos contingentes na LDO de 2020, em especial no que se refere ao total das ações em tramitação na fase executiva.

Ajuizamento de ações rescisórias, interposição de recursos, a depender da matéria, até instâncias superiores e sustentações orais, demonstram a estratégia judicial usada por este Ente Público, por meio de sua Procuradoria Municipal, para atenuar o risco fiscal, sendo esta uma medida dentre outras tantas, tais como pedidos de suspensão e recursos contra liminares, entabulamento de acordos com deságio para a Fazenda Pública nas causas cuja probabilidade de êxito para o Município seja remota, com atuação conjunta em juízo, intervenção administrativa em tratativas de acordo ou junto ao Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
PODER EXECUTIVO

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Demandas Judiciais</b>	<b>1.124.314,59</b>		<b>1.124.314,59</b>
Demandas Trabalhistas	901.847,45	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	901.847,45
Dívidas em Processo de Reconhecimento	222.467,14	Limitação de Empenho	222.467,14
Assunção de Passivos	3.482.746,27	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias e parcelamento	3.482.746,27
Assistências Diversas	100.000,00		100.000,00
Enchentes	60.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	60.000,00
Epidemias	40.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.707.060,86</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.707.060,86</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Limitação de empenho	500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00	Limitação de empenho	10.000,00
Discrepância de Projeções:	250.000,00	Limitação de empenho	250.000,00
Outros Riscos Fiscais	25.000,00	Limitação de empenho	25.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>785.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>785.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>5.492.060,86</b>	<b>TOTAL</b>	<b>5.492.060,86</b>

FONTE: Assessoria Jurídica do Município

De forma geral, com o objetivo de minimizar e equacionar os problemas, serão adotadas medidas de redução das despesas discricionárias no montante necessário, visando garantir o atingimento das metas fiscais do período.

Na Tabela a seguir evidencia-se as ações judiciais em função dos passivos contingentes e dos demais riscos fiscais, bem como as providências que deverão ser tomadas para garantir o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
**PODER EXECUTIVO**

**Ações Judiciais**

<b>Nº DO PROCESSO</b>	<b>PARTE REQUERENTE</b>	<b>PARTE REQUERIDA</b>	<b>NATUREZA DA AÇÃO</b>	<b>VALOR DA CAUSA</b>	<b>ANDAMENTO</b>
0007312-26.2017.8.14.0047	MUNICÍPIO DE RIO MARIA/PA	WALTER JOSÉ DA SILVA	Ação Civil de Improbidade Administrativa	R\$406.100,00	EM ANDAMENTO
0006972-82.2017.8.14.0047	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE PUBLICA DO ESTADO DO PARA-SINDSAUDE	MUNICÍPIO DE RIO MARIA/PA	Ação Civil Pública	R\$ 1.000,00	SUSPENSO
0004707-73.2018.8.14.0047	RAIMUNDA ROSA OLIVEIRA DA SILVA	MUNICÍPIO DE RIO MARIA/PA	Adicional Insalubridade	R\$ 60.161,67	EM ANDAMENTO
0003193-85.2018.8.14.0047	JOSÈ BATISTA	MUNICÍPIO DE RIO MARIA/PA	Adicional Periculosidade	R\$ 43.564,04	EM ANDAMENTO
0003192-03.2018.8.14.0047	MAGNO LEMOS DA SILVA	MUNICÍPIO DE RIO MARIA/PA	Adicional Periculosidade	R\$ 36.497,91	EM ANDAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
**PODER EXECUTIVO**

0003148-81.2018.8.14.0047	JOSE SEBASTIAO RODRIGUES	MUNICÍPIO DE RIO MARIA/PA	Adicional Periculosidade	de	R\$ 53.201,76	EM ANDAMENTO
0003166-05.2018.8.14.0047	GABRIEL NETO GOMES GUIMARAES	MUNICÍPIO DE RIO MARIA/PA	Adicional Periculosidade	de	R\$ 0,00	EM ANDAMENTO
0003167-87.2018.8.14.0047	ILDEFONSO DOS ANJOS SALES	MUNICÍPIO DE RIO MARIA/PA	Adicional de Periculosidade		R\$ 49.685,57	EM ANDAMENTO
0003168-72.2018.8.14.0047	JOAQUIM AIRES DE OLIVEIRA	MUNICÍPIO DE RIO MARIA/PA	Adicional Periculosidade	de	R\$ 49.758,32	EM ANDAMENTO
0003186-93.2018.8.14.0047	ISAIAS ROSA SOARES	MUNICÍPIO DE RIO MARIA/PA	Adicional Periculosidade	de	R\$ 49.686,30	EM ANDAMENTO
0003187-78.2018.8.14.0047	JOSE HAILTON SOLIDADE SANTANA	MUNICÍPIO DE RIO MARIA/PA	Adicional Periculosidade	de	R\$ 38.770,22	EM ANDAMENTO
0003188-63.2018.8.14.0047	ORLANDO COSTA SA	MUNICÍPIO DE RIO MARIA/PA	Adicional Periculosidade	de	R\$ 49.685,57	EM ANDAMENTO
0003191-18.2018.8.14.0047	VAILTON GONCALVES DOS SANTOS	MUNICÍPIO DE RIO MARIA/PA	Adicional Periculosidade	de	R\$ 0,00	EM ANDAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
**PODER EXECUTIVO**

0003190-33.2018.8.14.0047	PEDRO PIRES DA SILVA	MUNICÍPIO DE RIO MARIA/PA	Adicional Periculosidade	de	R\$ 50.088,29	EM ANDAMENTO
0003189-48.2018.8.14.0047	OSMAR GRAPIUNA DE JESUS	MUNICÍPIO DE RIO MARIA/PA	Adicional Periculosidade	de	R\$ 49.685,57	EM ANDAMENTO
0003147-96.2018.8.14.0047	JOSE CARLOS BATISTA REIS	MUNICÍPIO DE RIO MARIA/PA	Adicional Periculosidade	de	R\$ 52.088,27	EM ANDAMENTO
0003146-14.2018.8.14.0047	FRANCISCO LOPES DA SILVA	MUNICÍPIO DE RIO MARIA/PA	Adicional Periculosidade	de	R\$ 48.337,43	EM ANDAMENTO
0003129-75.2018.8.14.0047	CORNELIO PEREIRA DE SOUSA	MUNICÍPIO DE RIO MARIA/PA	Adicional Periculosidade	de	R\$ 50.412,67	EM ANDAMENTO
0003128-90.2018.8.14.0047	CARLOS SANTOS MESSIAS	MUNICÍPIO DE RIO MARIA/PA	Adicional Periculosidade	de	R\$ 49.686,30	EM ANDAMENTO
0003109-84.2018.8.14.0047	FRANCISCO CAMPOS DE SOUZA	MUNICÍPIO DE RIO MARIA/PA	Adicional Periculosidade	de	R\$ 49.686,30	EM ANDAMENTO
0001287-02.2014.8.14.0047	SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARA SENPA	MUNICÍPIO DE RIO MARIA/PA	Contribuição Sindical		R\$ 10.000,00	EM ANDAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PODER EXECUTIVO**

0003108-02.2018.8.14.0047	ANTONIO DE OLIVEIRA BATISTA	MUNICÍPIO DE RIO MARIA/PA	Adicional Periculosidade	R\$ 49.754,44	EM ANDAMENTO
000039712.2012.8.14.0047	ORLANDILMA GUIMARAES COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA/PA	Execução Contratual	R\$ 0.00	EM ANDAMENTO
0000654-64.2011.8.14.0047	HELEN CRISTIAN DOS SANTOS ANDRADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA/PA	Crimes contra a Ordem Tributária	R\$ 2,014.64	EM ANDAMENTO
0000656-54.2011.8.14.0047	IVONETE CARVALHO SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA/PA	FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço	R\$ 19,441.51	EM ANDAMENTO
0000657-49.2011.8.14.0047	EDMAR MORAES	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA/PA	Indenização Trabalhista	R\$ 7,643.18	EM ANDAMENTO
0000732-62.2011.8.14.0047	REGIVAN DE JESUS REIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA/PA	Indenização Trabalhista	R\$ 9,463.41	EM ANDAMENTO
0000854-89.2009.8.14.0047	POSTO CAVALO DE ACO LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA/PA	Execução Contra a Fazenda Pública	R\$ 63,127.61	EM ANDAMENTO
0005156-70.2014.8.14.0047	MIKAELLA SILVA DIAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA/PA	Liminar, Estabilidade, Gestante / Adotante / Paternidade	R\$ 8,686.54	EM ANDAMENTO
0043360-52.2015.8.14.0047	JOSE RIBAMAR DA SILVA OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA/PA	FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço, Férias	R\$ 13,262.87	EM ANDAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
**PODER EXECUTIVO**

0000081-87.2005.8.14.0047	GRAFICA E BRINDES ARAGUAIA LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA/PA	NÃO INFORMADO	R\$ 27,394.80	EM RECURSO
0000124-11.2007.8.14.0047	MUNICIPIO DE RIO MARIA	AGEMIRO GOMES DA SILVA	Processo de Execução	R\$ 0,00	EM ANDAMENTO
0000141-78.2005.8.14.0047	MUNICIPIO DE RIO MARIA	AGEMIRO GOMES DA SILVA	Dívida Ativa, NÃO INFORMADO	R\$ 907,009.43	<b>SUSPENSO</b>
0000153-05.2009.8.14.0047	MUNICIPIO DE RIO MARIA	GERINALDO M. CARVALHO (ATACADAO GM)	Pagamento, Honorários Advocatícios	R\$ 0,00	Acordo
0000163-52.2009.8.14.0047	MUNICIPIO DE RIO MARIA	ALDO FERNANDES DE SOUZA	Danos ao Erário	R\$ 487,416.18	<b>JULGADO</b>
0000185-73.2006.8.14.0047	MUNICIPIO DE RIO MARIA	AGEMIRO GOMES DA SILVA	Dano	R\$ 129,511.59	
0000203-46.2009.8.14.0047	MUNICIPIO DE RIO MARIA	AGEMIRO GOMES DA SILVA	Improbidade Administrativa	R\$ 0,00	EM ANDAMENTO
0000233-27.2006.8.14.0047	MUNICIPIO DE RIO MARIA	EURICO PAES CANDIDO JUNIOR	Vícios Formais da Sentença, Danos ao Erário	R\$ 83,000.00	EM ANDAMENTO
0000249-31.2010.8.14.0047	MUNICIPIO DE RIO MARIA	AGEMIRO GOMES DA SILVA FILHO	Obrigação de reparar o dano	R\$ 18,550.00	<b>JULGADO</b>
0000288-85.2008.8.14.0047	MUNICIPIO DE RIO MARIA	EURICO PAES CANDIDO JUNIOR	NÃO INFORMADO	R\$ 11,616.84	<b>JULGADO</b>
0000296-87.2010.8.14.0047	MINISTERIO PUBLICO DO	MUNICIPIO DE RIO MARIA	Dano Ambiental	R\$ 0.00	EM RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
**PODER EXECUTIVO**

	ESTADO DO PARA				
0000335-65.2009.8.14.0047	FAZENDA NACIONAL	MUNICIPIO DE RIO MARIA	Dívida Ativa	R\$ 3,482,746.27	<b>SUSPENSO</b>
0000836-82.2009.8.14.0047	MUNICIPIO DE RIO MARIA	ALDO FERNANDES DE SOUZA	Violação aos Princípios Administrativos	R\$ 0,00	<b>EM RECURSO</b>
0000662-03.2010.8.14.0047	MUNICIPIO DE RIO MARIA	EURICO PAES CANDIDO JUNIOR	Dívida Ativa	R\$ 0,00	EM ANDAMENTO
0000663-95.2010.8.14.0047	MUNICIPIO DE RIO MARIA	EURICO PAES CANDIDO JUNIOR	Danos ao Erário	R\$ 0,00	<b>SUSPENSO</b>
0000665-85.2010.8.14.0047	MUNICIPIO DE RIO MARIA	EURICO PAES CANDIDO JUNIOR	Dívida Ativa	R\$ 0,00	EM ANDAMENTO
0000836-82.2009.8.14.0047	MUNICIPIO DE RIO MARIA	ALDO FERNANDES DE SOUZA	Violação aos Princípios Administrativos	R\$ 0,00	<b>EM RECURSO</b>
0000836-82.2009.8.14.0047	MUNICIPIO DE RIO MARIA	ALDO FERNANDES DE SOUZA	Improbidade Administrativa	R\$ 0,00	EM ANDAMENTO
0000836-82.2009.8.14.0047	MUNICIPIO DE RIO MARIA	ALDO FERNANDES DE SOUZA	Improbidade Administrativa	R\$ 0,00	EM ANDAMENTO
0000836-82.2009.8.14.0047	MUNICIPIO DE RIO MARIA	ALDO FERNANDES DE SOUZA	Improbidade Administrativa	R\$ 0,00	EM ANDAMENTO
0000836-82.2009.8.14.0047	MUNICIPIO DE RIO MARIA	ALDO FERNANDES DE SOUZA	Improbidade Administrativa	R\$ 0,00	EM ANDAMENTO
0000836-82.2009.8.14.0047	MUNICIPIO DE RIO MARIA	ALDO FERNANDES DE SOUZA	Improbidade Administrativa	R\$ 0,00	EM ANDAMENTO
0000836-82.2009.8.14.0047	MUNICIPIO DE RIO MARIA	ALDO FERNANDES DE SOUZA	Improbidade Administrativa	R\$ 0,00	EM ANDAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

**PODER EXECUTIVO**

0000836-82.2009.8.14.0047	MUNICIPIO DE RIO MARIA	ALDO FERNANDES DE SOUZA	Improbidade Administrativa	R\$ 0,00	EM ANDAMENTO
0000836-82.2009.8.14.0047	MUNICIPIO DE RIO MARIA	ALDO FERNANDES DE SOUZA	Improbidade Administrativa	R\$ 0,00	EM ANDAMENTO
0000836-82.2009.8.14.0047	MUNICIPIO DE RIO MARIA	ALDO FERNANDES DE SOUZA	Improbidade Administrativa	R\$ 0,00	EM ANDAMENTO
0000836-82.2009.8.14.0047	MUNICIPIO DE RIO MARIA	ALDO FERNANDES DE SOUZA	Improbidade Administrativa	R\$ 0,00	EM ANDAMENTO
0000836-82.2009.8.14.0047	MUNICIPIO DE RIO MARIA	ALDO FERNANDES DE SOUZA	Improbidade Administrativa	R\$ 0,00	EM ANDAMENTO
0000874-44.2007.8.14.0047	EDSON RODRIGUES PEREIRA SANTOS	ALEXANDRE LIMA SILVEIRA	NÃO INFORMADO	R\$ 100,000.00	EM ANDAMENTO
0000888-37.2010.8.14.0047	EURICO PAES CANDIDO JUNIOR	CAMARA MUNICIPAL E MUNICIPIO DE RIO MARIA	Defeito, nulidade ou anulação	R\$ 1,000.00	EM ANDAMENTO
0000888-71.2007.8.14.0047	MUNICIPIO DE RIO MARIA - PREFEITURA MUNICIPAL	AGEMIRO GOMES DA SILVA FILHO	Embargos de Terceiro	R\$ 43,464.00	EM ANDAMENTO
0000988-43.2011.8.14.0047	MILTON DE SOUSA LOURENCO	MUNICIPIO DE RIO MARIA	Anulação	R\$ 181.00	EM ANDAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

**PODER EXECUTIVO**

0001122-28.2016.8.14.0000	MUNICIPIO DE RIO MARIA	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE NO ESTADO DO PARA - SINDSAUDE	Direito de Greve	R\$ 1,000.00	EM ANDAMENTO
0001287-02.2014.8.14.0047	SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARA	MUNICIPIO DE RIO MARIA	Contribuição Sindical	R\$ 10,000.00	EM ANDAMENTO
0001541-04.2016.8.14.0047	MUNICIPIO DE RIO MARIA	EURICO PAES CANDIDO JUNIOR	Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução	R\$ 2,382,763.70	<b>JULGADO</b>
0001967-84.2014.8.14.0047	MAGNO ANTONIO MARTINS	MUNICIPIO DE RIO MARIA	Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material	R\$ 62,222.00	EM ANDAMENTO
0002123-43.2012.8.14.0047	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE PUBLICA NO ESTADO DO PARA	MUNICIPIO DE RIO MARIA	Indenização Trabalhista	R\$ 15,578.26	EM ANDAMENTO
0002810-20.2012.8.14.0047	GRAFICA E BRINDES ARAGUAIA LTDA ME	MUNICIPIO DE RIO MARIA	Compra e Venda	R\$ 21,327.93	EM ANDAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

**PODER EXECUTIVO**

0003423-64.2017.8.14.0047	MUNICIPIO DE RIO MARIA - ESTADO DO PARA	EURICO PAES CANDIDO JUNIOR	Carta Precatória Cível	R\$ 0,00	EM ANDAMENTO
0004528-81.2014.8.14.0047	ILDENE VIEIRA DA SILVA	MUNICIPIO DE RIO MARIA	FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço	R\$ 5,707.59	EM ANDAMENTO
0005879-89.2014.8.14.0047	MUNICIPIO DE RIO MARIA	ESPOLIO DE AGEIRO GOMES DA SILVA	Danos ao Erário	R\$ 10,000.00	EM ANDAMENTO
0006155-52.2016.8.14.0047	MINISTERIO PUBLICO	MUNICIPIO DE RIO MARIA	Obrigação de Fazer / Não Fazer	R\$ 0,00	EM ANDAMENTO
0000081-87.2005.8.14.0047	GRAFICA E BRINDES ARAGUAIA LTDA	MUNICIPIO DE RIO MARIA	NÃO INFORMADO	R\$ 27,394.80	<b>EM RECURSO</b>
0000124-11.2007.8.14.0047	MUNICIPIO DE RIO MARIA	AGEIRO GOMES DA SILVA	Processo de Execução	R\$ 0,00	EM ANDAMENTO
0000141-78.2005.8.14.0047	MUNICIPIO DE RIO MARIA	AGEIRO GOMES DA SILVA	Dívida Ativa, NÃO INFORMADO	R\$ 907,009.43	<b>SUSPENSO</b>
0000153-05.2009.8.14.0047	JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO MARIA	MUNICIPIO DE RIO MARIA	Pagamento, Honorários Advocaticios	R\$ 0,00	EM ANDAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
PODER EXECUTIVO

---

# Anexo de Metas Fiscais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

## **Anexo de Metas Fiscais**

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, estabelece a condução da política fiscal para os próximos exercícios e a avaliação do desempenho fiscal dos exercícios anteriores.

O crescimento da economia mundial para o ano de 2019, conforme projeção do Fundo Monetário Internacional (FMI), está previsto em uma taxa de 3,3%, este desempenho mostra-se inferior à taxa de 3,6% verificada no ano de 2018. Estas estimativas vêm sendo influenciadas por um crescimento da demanda interna nas economias desenvolvidas, a destacar Estados Unidos, Alemanha, França e Espanha, e pelos países emergentes, como a Índia e China. Para o ano de 2020 projeta-se um ritmo de crescimento mundial um pouco maior, resultando em 3,6%.

O crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) americano no ano de 2018 foi de 2,9%. Esse bom desempenho é explicado pelos aumentos do investimento privado e do consumo das famílias, apoiados por uma forte confiança do setor privado, bem como pelo crescimento de transações no mercado de capitais, aos baixos níveis de desemprego, somados a uma taxa de juros e inflação, para 2018, respectivamente de 2,3% e 2,4%. Segundo o FMI, esses fatores projetam o crescimento do PIB americano para 2,3%, em 2019, e 1,9%, em 2020. Já a economia japonesa apresentou um crescimento de 0,8%, em 2018. Esse fraco desempenho é reflexo de desastres naturais ocorridos no país no terceiro trimestre de 2018. Projeta-se para a economia japonesa em 2019 um crescimento de 1,0%, e para 2020, um crescimento de 0,5%.

A União Europeia apresentou em 2018 um crescimento de 1,8%, sendo um ritmo de crescimento inferior ao registrado no ano de 2017 (2,4%). A queda do ritmo de crescimento é decorrente de um contexto de incerteza com o Brexit, dado que ainda não houve um acordo entre o Reino Unido e a União Europeia que atenda as exigências de saída do Bloco. Essa incerteza vem gerando queda no nível de confiança do setor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

privado em relação ao desempenho econômico da União Europeia, prejudicando os investimentos privados nas maiores economias pertencentes à União. Ainda assim, a taxa de desemprego diminuiu para 7,8%, sendo o menor nível desde o início de 2009, bem como uma baixa inflação de 1,9% e uma taxa de juros nula. Esses fatores contribuem para uma estimativa de crescimento do PIB na região, em 2019, de 1,3% e 1,5%, em 2020.

O FMI projetou para as economias dos países emergentes e em desenvolvimento, um crescimento de 4,5%, em 2018, 4,4% para 2019 e 4,8% para 2020. Essas projeções são influenciadas principalmente pela economia da China, onde em 2018 o PIB registrou um crescimento de 6,6%. Esse crescimento foi puxado pelo forte investimento público em infraestrutura, pelo crescimento robusto do consumo das famílias e também em decorrência da melhoria da demanda externa. Para os anos de 2019 e 2020, as projeções de crescimento para a economia chinesa são iguais a 6,3% e 6,1%, respectivamente.

Para os anos de 2021 e 2022, o ritmo de crescimento da economia mundial deve-se manter num nível próximo de 3,7%. Esta projeção leva-se em conta um cenário de reduções das expectativas negativas geradas pela atual guerra comercial entre Estados Unidos e China e com a concretização do acordo do Brexit após a saída do Reino Unido da União Europeia.

O PIB do Brasil cresceu 1,1%, em 2018, puxado pelo setor de serviços (1,3%), seguidos do setor da indústria (0,6%) e do setor da agropecuária (0,1%). O consumo das famílias registrou aumento de 1,9%, em decorrência das reduções da SELIC, taxa de inflação e nível de endividamento das famílias. Estes fatores aumentaram o poder de compra das famílias no qual favoreceu o crescimento do comércio (2,3%), beneficiando assim o crescimento dos serviços. A indústria foi beneficiada pelos crescimentos da indústria de transformação (1,3%) e da indústria extrativista (1,3%), devido à alta da extração de minérios ferrosos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

As metas fiscais estabelecidas na LDO 2020 foram elaboradas com base na arrecadação observada em exercícios anteriores e a partir de cenário econômico projetado pela FAPESPA - Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas.

De acordo com a FAPESPA, as perspectivas da economia paraense para o triênio 2020 a 2022 são positivas, sinalizando retomada do crescimento e estabilização da inflação. Nos anos de 2020, 2021 e 2022, estima-se que o PIB do Pará apresente crescimento real de 3,29%, 3,42% e 3,70% respectivamente. Já para a inflação, medida pelo IPCA, as projeções indicam variação anual de 4,00%, para 2020 e de 3,75% para os anos de 2021 e 2022.

Vale ressaltar que embora as previsões para a economia sejam positivas, os impactos desse desempenho na arrecadação de ICMS devem ser limitados, em função da elevada desoneração da produção do Estado, especialmente nos setores mineral e de energia, que representam parcela significativa da economia paraense e têm sido responsáveis pelo crescimento da indústria local nos últimos anos.

A perspectiva de crescimento econômico, aliado à estabilização da inflação, deverá refletir nos indicadores fiscais do Setor Público, possibilitando a consolidação do perfil das contas do Município de Rio Maria. As metas fiscais da LDO 2020 ratificam o compromisso do governo com a responsabilidade fiscal, que contribui para o crescimento sustentado com inclusão social.

Com o crescimento estimado do produto interno bruto, prevê-se também contínua melhoria das condições do mercado de trabalho, com recuperação gradual do emprego formal, tendo como consequência a projeção apresentada de crescimento anual da massa salarial nominal. Para o salário mínimo, considerou-se a manutenção de seu valor real a partir da correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tendo em vista o previsto no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal e a ausência de legislação a partir de 2020 que exija aumentos acima da inflação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PODER EXECUTIVO**

A elevada credibilidade da política monetária – calcada no regime de metas de inflação – e os avanços recentes no controle das contas públicas – propiciados pela Emenda Constitucional 95/16 e pelo encaminhamento de medidas importantes de consolidação fiscal no primeiro semestre de 2019, por parte do Governo Federal, permitem antecipar certa estabilidade econômica no período 2020-22. Em razão disso, projeta-se a continuidade do controle inflacionário, com os principais índices de preços apresentando projeção estável ou ligeira queda no período: INPC, IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado também pelo IBGE) e IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, apurado pela Fundação Getúlio Vargas). Nesse contexto, as taxas de juros também são projetadas em níveis estáveis e historicamente baixos.

A tabela a seguir apresenta as projeções dos indicadores para o período 2020/2022

**Projeção de Indicadores Econômicos e Financeiros – 2020 a 2022**

<b>Indicadores</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
IPCA	(%)	4,00	3,75	3,75
INPC	(%)	4,00	3,75	3,78
IGP-DI	(%)	4,00	4,00	4,00
IGP-M	(%)	4,00	4,00	4,00
TR	(%)	0,69	0,74	0,84
Taxa Selic (média do período)	(%)	7,66	7,91	7,92
TJLP	(%)	7,00	6,75	6,50
Taxa de Câmbio (média do período)	(R\$/US\$)	3,75	3,79	3,86
Salário Mínimo	R\$	1.038,00	1.077,00	1.116,00
PIB Pará	(%)	3,29	3,42	3,70
	R\$ (milhão)	183.942,00	206.890,00	233.786,00
PIB Brasil	(%)	2,73	2,67	2,66

Fonte: TR, TJLP, Salário Mínimo e PIB Pará – Fonte: FAPESPA

IPCA, INPC, IGP-DI, Taxa Selic, Taxa de Câmbio e PIB Brasil – Fonte: IBGE, Banco Central (Boletim Focus em 08/02/2019) e

FMI (PIB Brasil – Valor corrente estimado em outubro de 2018).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- a) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2018;
- b) Metas anuais em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida, instruído com memória de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica;
- c) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido, também dos últimos três exercícios, destacando a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- e) Avaliação de projeções atuariais;
- f) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Na elaboração das metas fiscais adotou-se como ponto de partida a arrecadação projetada para 2019, estimada com base em série histórica de arrecadação de receitas de exercícios anteriores, conforme metodologia descrita a seguir. Para os anos seguintes (2020 a 2022), foram consideradas as taxas de crescimento previstas para o PIB estadual, PIB Brasil e inflação (IPCA) divulgados pela FAPESPA, em fevereiro de 2019.

As estimativas de receita de impostos e de Taxas, foram elaboradas a partir da arrecadação observada em 2018, acrescidas das projeções do PIB (média Pará e Brasil) e da inflação (IPCA), divulgadas pela FAPESPA. No caso das transferências Constitucionais da União, a exemplo do FPM, utilizou-se a estimativa da Secretaria do Tesouro Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
PODER EXECUTIVO

---

# Demonstrativo 1

## Metas Anuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
PODER EXECUTIVO

## Metas Anuais

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, tendo em vista a determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. No referido Anexo, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Diante disso, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2020 a 2022, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do quadro fiscal referente a esse período. Com base nessas projeções, são definidos os objetivos e a estratégia de política fiscal para os próximos anos, assim como mencionadas as medidas necessárias para seu atingimento.

Posteriormente é demonstrado o cenário fiscal projetado para os exercícios de 2020 a 2022, contendo as metas de resultado primário, junto com a estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias para aqueles anos. Também são explicitados os resultados nominais obtidos no período em questão, dado o cenário estabelecido, bem como trajetória da dívida pública.

### Demonstrativo 1 – Metas Anuais

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	60.000.000,00	57.581.573,90	0,03%	120,00%	63.000.000,00	58.135.242,88	0,03%	111,68%	66.000.000,00	58.561.142,09	0,03%	111,17%
Receitas Primárias (I)	59.690.000,00	57.284.069,10	0,03%	119,38%	62.670.000,00	57.830.724,94	0,03%	111,09%	65.660.000,00	58.259.463,48	0,03%	110,59%
Despesa Total	60.000.000,00	57.581.573,90	0,03%	120,00%	63.000.000,00	58.135.242,88	0,03%	111,68%	66.000.000,00	58.561.142,09	0,03%	111,17%
Despesas Primárias (II)	59.650.000,00	57.245.681,38	0,03%	119,30%	62.638.000,00	57.801.195,92	0,03%	111,04%	65.632.000,00	58.234.619,36	0,03%	110,55%
Resultado Primário (III) = (I - II)	40.000,00	38.387,72	0,00%	0,08%	32.000,00	29.529,01	0,00%	0,06%	28.000,00	24.844,12	0,00%	0,05%
Resultado Nominal	-196.334,76	-188.421,08	0,00%	-0,39%	-209.364,81	-193.198,00	0,00%	-0,37%	-210.425,75	-186.708,67	0,00%	-0,35%
Dívida Pública Consolidada	15.827.000,00	15.189.059,50	0,01%	31,65%	15.653.000,00	14.444.300,90	0,01%	27,75%	15.479.000,00	13.734.362,40	0,01%	26,07%
Dívida Consolidada Líquida	14.648.173,08	14.057.747,68	0,01%	29,30%	14.438.808,28	13.323.867,08	0,01%	25,60%	14.228.382,52	12.624.701,98	0,01%	23,97%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%

FONTE: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, 25/04/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
**PODER EXECUTIVO**

O cálculo das metas anuais foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento %anual) do Estado do Pará	3,29	3,42	3,70
PIB real (crescimento %anual) do Brasil	2,73	2,67	2,66
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	4,00	3,75	3,75
Taxa de Juros (% médio) s/ a Dívida Pública do Município (SELIC)	7,66	7,91	7,92
Câmbio (US\$ / R\$) final do período	3,75	3,79	3,86
Modernização dos Procedimentos de Arrecadação (%)	2,00	2,10	2,10
Projeção do PIB do Estado	183.942.000.000,00	206.890.000.000,00	233.786.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	50.000.000,00	56.412.400,00	59.370.400,00

Na projeção das metas fiscais adotou-se como ponto de partida as receitas estimadas e posteriormente revisadas para o exercício de 2019, excluindo-se aquelas que apresentam comportamento atípico. No caso das receitas de origem tributária e que tenham vínculo direto com o desempenho da economia, foram consideradas a taxa de crescimento prevista para o PIB estadual e a inflação mensurada pelo IPCA.

O Demonstrativo I – Metas Anuais evidencia que no triênio 2020-2021, o Município de Rio Maria projeta a manutenção do equilíbrio de suas contas, buscando de forma continuada a gestão fiscal responsável, conforme vem sendo praticada desde 2009.

Estima-se que 2020, a receita total, bem como a despesa total serão da ordem de R\$ 60,0 milhões.

**Gráfico – Receita Arrecadada – 2013 a 2022**



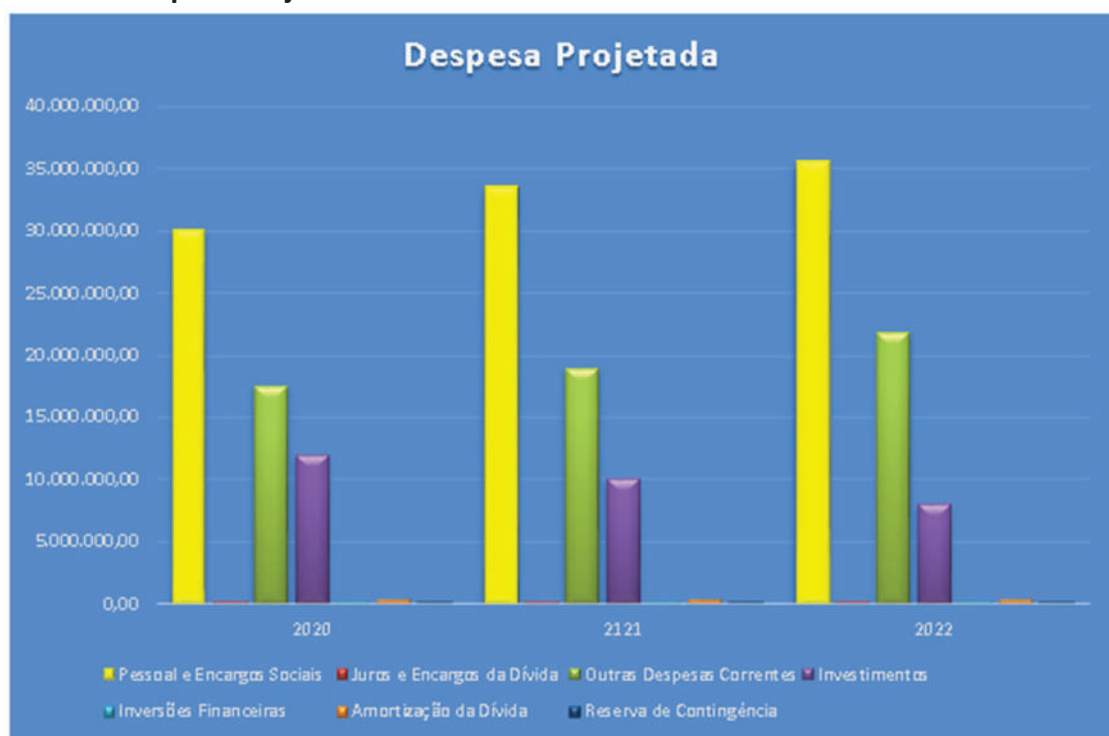
Fonte: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PODER EXECUTIVO**

No âmbito da despesa, o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias determina um limite de gastos, corrigido anualmente pela variação da inflação de julho do ano anterior a junho do ano corrente. Nesse sentido, as projeções para a despesa total dos anos de 2020 a 2021 foram elaboradas de forma a respeitar o aludido dispositivo constitucional.

**Gráfico – Despesa Projetada – 2020 a 2022**



Fonte: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

A despesa total estimada para o ano de 2020 é de R\$ 60,0 milhões, sendo distribuída nos seguintes grupos de natureza de despesas: Pessoal: R\$ 30,0 milhões, Juros e Encargos da Dívida: R\$ 50,0 mil, Outras Despesas Correntes: R\$ 17,5 milhões, Investimentos: R\$ 12,0 milhões, Inversões Financeiras: R\$ 50,0 mil, Amortização da Dívida: R\$ 300,0 mil e Reserva de Contingência: R\$ 100,0 mil.

Para os exercícios subsequentes a previsão mantém os mesmos parâmetros adotados, sendo que deve haver uma diminuição do grupo de Investimentos, devido à previsão de conclusão das obras que estão sendo desenvolvidas no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
**PODER EXECUTIVO**

Excluindo-se as receitas de origem financeira (receita patrimonial, decorrente de rendimentos de aplicação financeira), a receita primária ou receita fiscal líquida resultante terá uma previsão de R\$ 59.690.000,00 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e noventa mil reais). Ao serem deduzidas da despesa total, as despesas financeiras (juros e encargos com amortização da dívida) as despesas primárias, ou despesas fiscais líquidas estimadas resultam no valor de R\$ 59.650.000,00 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta mil reais). Com efeito, chega-se ao *superávit* primário de R\$ 40,0 mil. Para os demais exercícios posteriores, 2021 e 2022, o desempenho fiscal do Município de Rio Maria deve registrar um resultado primário superavitário de R\$ 32,0 mil e R\$ 28,0 mil, respectivamente.

**Gráfico – Evolução do Resultado Primário – 2013 a 2022**



Fonte: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Destaca-se a importância da implementação de medidas que reduzam o crescimento das despesas obrigatórias e evitem a compressão dos gastos discricionários, que incluem investimentos e custeio da máquina pública. Essa compressão pode comprometer a prestação de importantes serviços públicos no âmbito do Município.

Quanto ao Resultado Nominal, indicador relacionado ao aumento ou diminuição do endividamento público, apurado mediante a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
**PODER EXECUTIVO**

Líquida ao final de um período e o saldo da Dívida Fiscal Líquida do período anterior, espera-se uma redução do valor para R\$ -196.334,76 para o ano de 2020 e para dois anos seguintes, 2021 – R\$ -209.364,81 e 2022 – R\$ -210.425,75.

Ressalta-se ainda que o comportamento do endividamento público encontra-se abaixo do limite legal estipulado pelo Senado Federal, que é de 120% do valor da Receita Corrente Líquida.

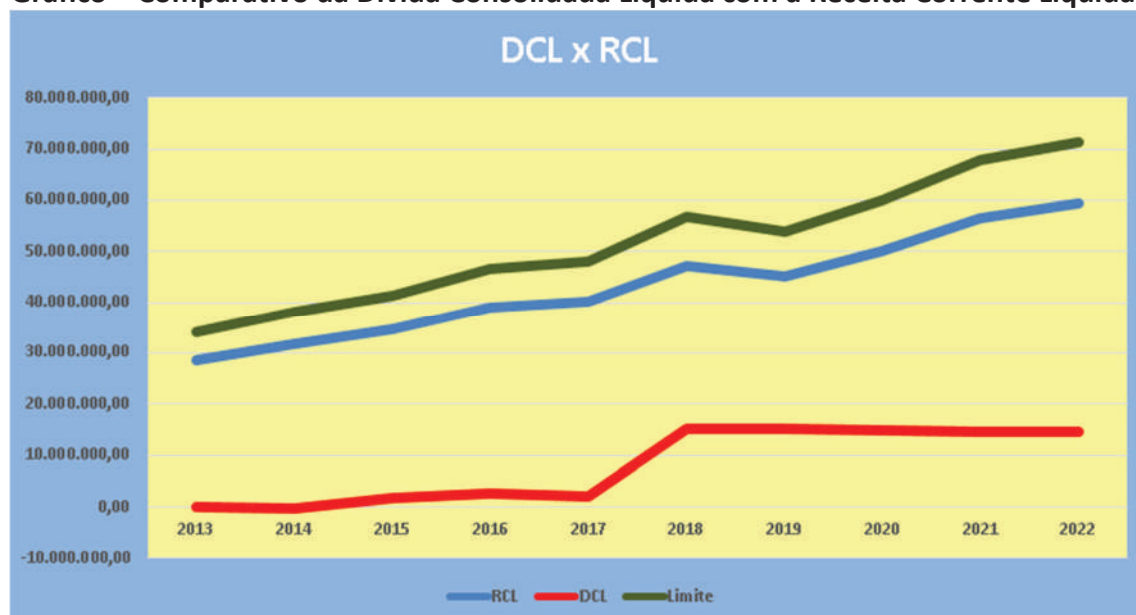
**Demonstrativo do Nível de Endividamento**

Discriminação	Realizada	Estimada	Projeção		
	2018	2019	2020	2021	2022
Estoque da Dívida Consolidada Líquida	15.210.963,50	15.033.842,57	14.844.507,85	14.648.173,08	14.438.808,28
Receita Corrente Líquida	47.197.513,59	45.000.000,00	50.000.000,00	56.412.400,00	59.370.400,00
Nível de Endividamento	32,23%	33,41%	29,69%	25,97%	24,32%

Fonte: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

O nível de endividamento do Município de Rio Maria, avaliado pela relação entre o Estoque da Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida (RCL) demonstra, conforme a Tabela acima, uma variação no período 2018-2022, resultado do crescimento projetado da RCL e do controle da Dívida Pública Municipal, evidenciado no Gráfico a seguir.

**Gráfico – Comparativo da Dívida Consolidada Líquida com a Receita Corrente Líquida**



Fonte: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
PODER EXECUTIVO

---

# **Demonstrativo 2**

## **Avaliação do Cumprimento das**

### **Metas Fiscais do Exercício**

#### **Anterior**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
PODER EXECUTIVO

## Avaliação do Cumprimento das Fiscais do Exercício Anterior

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior. O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual do PIB e da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.

Os resultados fiscais alcançados em 2018, quando comparados com as metas propostas na LDO para aquele exercício, atestam o compromisso do atual Governo do Município de Rio Maria em manter uma gestão fiscal equilibrada e em total respeito aos princípios estabelecidos na legislação que disciplina a responsabilidade fiscal no Brasil.

### Demonstrativo 2- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	47.000.000,00	0,03%	99,58%	59.852.200,55	0,04%	126,81%	12.852.200,55	27,35%
Receitas Primárias (I)	46.790.000,00	0,03%	99,14%	59.570.745,94	0,04%	126,22%	12.780.745,94	27,32%
Despesa Total	47.000.000,00	0,03%	99,58%	58.790.463,36	0,04%	124,56%	11.790.463,36	25,09%
Despesas Primárias (II)	46.399.600,00	0,03%	98,31%	58.430.452,80	0,04%	123,80%	12.030.852,80	25,93%
Resultado Primário (III) = (I-II)	390.400,00	0,00	0,01	1.140.293,14	0,00	0,02	749.893,14	192,08%
Resultado Nominal	-40.000,00	0,00%	-0,08%	-177.120,93	0,00%	-0,38%	-137.120,93	342,80%
Dívida Pública Consolidada	23.760.000,00	0,02%	50,34%	16.145.000,00	0,01%	34,21%	-7.615.000,00	-32,05%
Dívida Consolidada Líquida	22.960.000,00	0,01%	48,65%	15.033.842,57	0,01%	31,85%	-7.926.157,43	-34,52%

FONTE: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, 25/04/2019

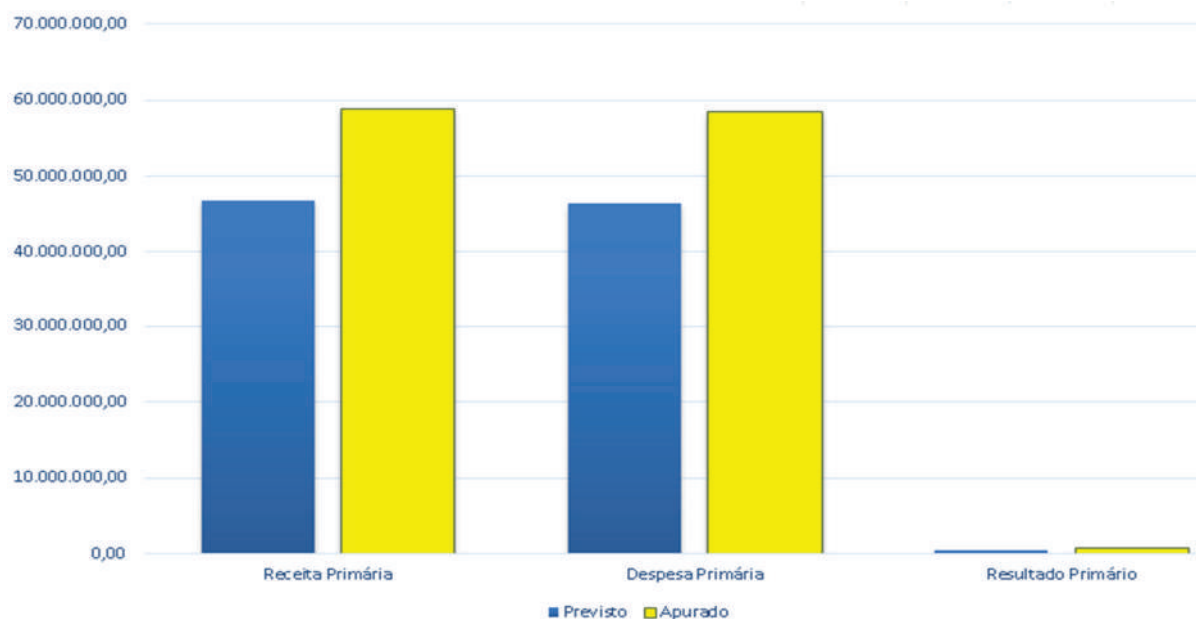
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Projeção do PIB Estadual para 2018	156.702.000.000,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2018	156.702.000.000,00
Receita Corrente Líquida 2018	47.197.513,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
**PODER EXECUTIVO**

Para uma meta de resultado primário fixada em R\$390.400,00 (trezentos e noventa mil quatrocentos reais) para 2018, contrapõe-se um superávit primário efetivo de R\$1.140.293,14 (um milhão, cento e quarenta mil, duzentos e noventa e três reais e catorze centavos) para o mesmo exercício, com uma variação positiva de 192,08%.

**Gráfico – Resultado Primário, Previsão e Realização - 2018**



Fonte: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Tal desempenho resulta da diferença entre o comportamento das receitas e despesas primárias em relação à previsão inicialmente contida na LDO para 2018. Enquanto a receita primária realizada registrou um acréscimo de 27,32% em relação aos valores inicialmente projetados, as despesas primárias realizadas tiveram uma variação positiva bem que as receitas, na ordem de 25,93%, quando comparada a sua estimativa inicial, denotando que as medidas preventivas adotadas pelo Governo de contenção de gastos foram eficientes.

Quanto à comparação entre o resultado nominal previsto de R\$ -40.000,00 e o realizado de R\$ -177.120,93 em 2018, observa-se o crescimento da ordem 342,80%. Esse aumento do resultado nominal justifica-se pelo ingresso a menor dos recursos previstos e o aumento das disponibilidades financeiras de caixa, esta última decorrente da realização dos investimentos públicos com recursos do tesouro municipal. Outro fator que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

contribuiu para o resultado nominal foi o aumento do estoque da dívida em decorrência da adesão aos parcelamentos de débitos previdenciários referentes ao INSS, em conformidade com a Medida Provisória 778/2017, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e também com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e outros parcelamentos ordinários, os quais a Administração optou, buscando sempre a qualidade do gasto público e o equilíbrio fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
PODER EXECUTIVO

---

# **Demonstrativo 3**

## **Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
PODER EXECUTIVO

## Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do Município, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

Desta feita, será evidenciado os resultados fiscais no período 06 (seis) anos, oportunizando a comparação das metas fixadas nos exercícios de 2017 e 2018 e a reestimativa para o exercício de 2019 com a fixada na presente LDO, dos exercícios de 2020 a 2022.

### Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	46.200.000,00	47.000.000,00	1,73%	50.000.000,00	6,38%	60.000.000,00	20,00%	63.000.000,00	5,00%	66.000.000,00	4,76%	
Receitas Primárias (I)	46.000.000,00	46.790.000,00	1,72%	49.700.000,00	6,22%	59.690.000,00	20,10%	62.670.000,00	4,99%	65.660.000,00	4,77%	
Despesa Total	46.200.000,00	47.000.000,00	1,73%	50.000.000,00	6,38%	60.000.000,00	20,00%	63.000.000,00	5,00%	66.000.000,00	4,76%	
Despesas Primárias (II)	45.937.500,00	46.399.600,00	1,01%	49.150.000,00	5,93%	59.650.000,00	21,36%	62.638.000,00	5,01%	65.632.000,00	4,78%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	62.500,00	390.400,00	524,64%	550.000,00	40,88%	40.000,00	-92,73%	32.000,00	-20,00%	28.000,00	-12,50%	
Resultado Nominal	-270.000,00	-177.120,93	-34,40%	-189.334,72	6,90%	-196.334,76	3,70%	-209.364,81	6,64%	-210.425,75	0,51%	
Dívida Pública Consolidada	4.200.000,00	16.145.000,00	284,40%	15.989.000,00	-0,97%	15.827.000,00	-1,01%	15.653.000,00	-1,10%	15.479.000,00	-1,11%	
Dívida Consolidada Líquida	2.400.000,00	15.033.842,57	526,41%	14.844.507,85	-1,26%	14.648.173,08	-1,32%	14.438.808,28	-1,43%	14.228.382,52	-1,46%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	49.289.433,27	48.706.100,00	-1,18%	50.000.000,00	2,66%	57.581.573,90	15,16%	58.135.242,88	0,96%	58.561.142,09	0,73%	
Receitas Primárias (I)	49.076.059,10	48.488.477,00	-1,20%	49.700.000,00	2,50%	57.284.069,10	15,26%	57.830.724,94	0,95%	58.259.463,48	0,74%	
Despesa Total	49.289.433,27	48.706.100,00	-1,18%	50.000.000,00	2,66%	57.581.573,90	15,16%	58.135.242,88	0,96%	58.561.142,09	0,73%	
Despesas Primárias (II)	49.009.379,67	48.083.905,48	-1,89%	49.150.000,00	2,22%	57.245.681,38	16,47%	57.801.195,92	0,97%	58.234.619,36	0,75%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	66.679,43	404.571,52	506,74%	550.000,00	35,95%	38.387,72	-93,02%	29.529,01	-23,08%	24.844,12	-15,87%	
Resultado Nominal	-288.055,13	-183.550,42	-36,28%	-189.334,72	3,15%	-188.421,08	-0,48%	-193.198,00	2,54%	-186.708,67	-3,36%	
Dívida Pública Consolidada	4.480.857,57	16.731.063,50	273,39%	15.989.000,00	-4,44%	15.189.059,50	-5,00%	14.444.300,90	-4,90%	13.734.362,40	-4,92%	
Dívida Consolidada Líquida	2.560.490,04	15.579.571,06	508,46%	14.844.507,85	-4,72%	12.997.177,96	-12,44%	13.323.867,08	2,51%	12.624.701,98	-5,25%	

FONTE: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, 25/04/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
PODER EXECUTIVO

Metodologia de cálculo dos valores constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2017	2018	2019	2020	2021	2022
2,95	3,75	3,87	4,00	3,75	3,75

\* Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA, informado pela FAPESPA.

Nota: Valores a Preços Correntes - 2017 à 2019 valores fixados nas LDOs dos referidos exercícios

- 2020 a 2022 projeções Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
- Valores a preços constantes - Base 2019 = 100
- 2017 e 2018 conforme IPCA realizado
- 2020 - 4,00% a.a. - 2021 - 3,75% a.a. e 2022 - 3,75% a.a.

As metas fiscais fixadas na Leis de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios de 2017 a 2019, que integram o *Quadro Demonstrativo 3*, explicitam de forma inequívoca o firme compromisso da atual administração municipal com permanente busca pelo equilíbrio fiscal.

O demonstrativo aponta previsão de crescimento na receita total no ano de 2020 em relação a 2019, em função do ingresso de receita de Convênios apresentarem-se vinculadas à previsão do cronograma de desembolso dos financiamentos contratados. Nos anos de 2020, 2021 e 2022 verifica-se uma recuperação nas receitas, tendo em vista as perspectivas de recuperação da economia nacional e, na mesma ótica o crescimento das receitas próprias municipais.

Do lado da despesa total, os valores apresentam também crescimento em função principalmente do cronograma de desembolso das despesas continuadas e das obras resultantes dos convênios firmados entre o Município e os órgãos estaduais e federais. As projeções a preços correntes para o período 2020-2021 indicam uma continuidade nas expectativas nas LDOs dos anos de 2017, 2018 e 2019 com previsões de *superávits* primários conservadores. Nesse mesmo período os resultados nominais projetados para o triênio 2020-2021 consideram que os efeitos da repactuação da dívida devem ainda repercutir em 2020, na medida em a dívida consolidada líquida deve registrar redução de 1,32% em relação a 2019. Essa tendência deve ser contínua em 2021, quando admite-se a amortização da dívida contratada referente aos parcelamentos efetuados sobre a dívida previdenciária. No ano seguinte (2022) as previsões apontam nova mudança no comportamento desse indicador, a dívida consolidada líquida deve registrar queda de 1,46%, influenciando na redução do nominal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
PODER EXECUTIVO

---

# Demonstrativo 4

## Evolução do Patrimônio Líquido



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
**PODER EXECUTIVO**

---

## **Evolução do Patrimônio Líquido**

De acordo com o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve conter, também, a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido – PL dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Com base nesse preceito, o Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido deve trazer em conjunto uma análise dos valores apresentados, com as causas das variações do PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou a diminuição da situação líquida patrimonial.

O conceito de Patrimônio Líquido está vinculado ao de Patrimônio Público. O MCASP item 02.03.00, ao tratar da composição do patrimônio, estabelece o conceito de Patrimônio Público como segue:

“Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.”

O mesmo Manual afirma, ainda, que o patrimônio público é composto pelo Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, conforme segue:

1. Ativo – compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;
2. Passivo – compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.
3. Patrimônio Líquido, Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.

Assim, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
**PODER EXECUTIVO**

reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.

**Demonstrativo 4- Evolução do Patrimônio Líquido**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	22.180.483,88	100,00%	20.518.841,97	100,00%	41.001.302,53	100,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>22.180.483,88</b>	<b>100,00%</b>	<b>20.518.841,97</b>	<b>100,00%</b>	<b>41.001.302,53</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>

FONTE: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, 25/04/2019

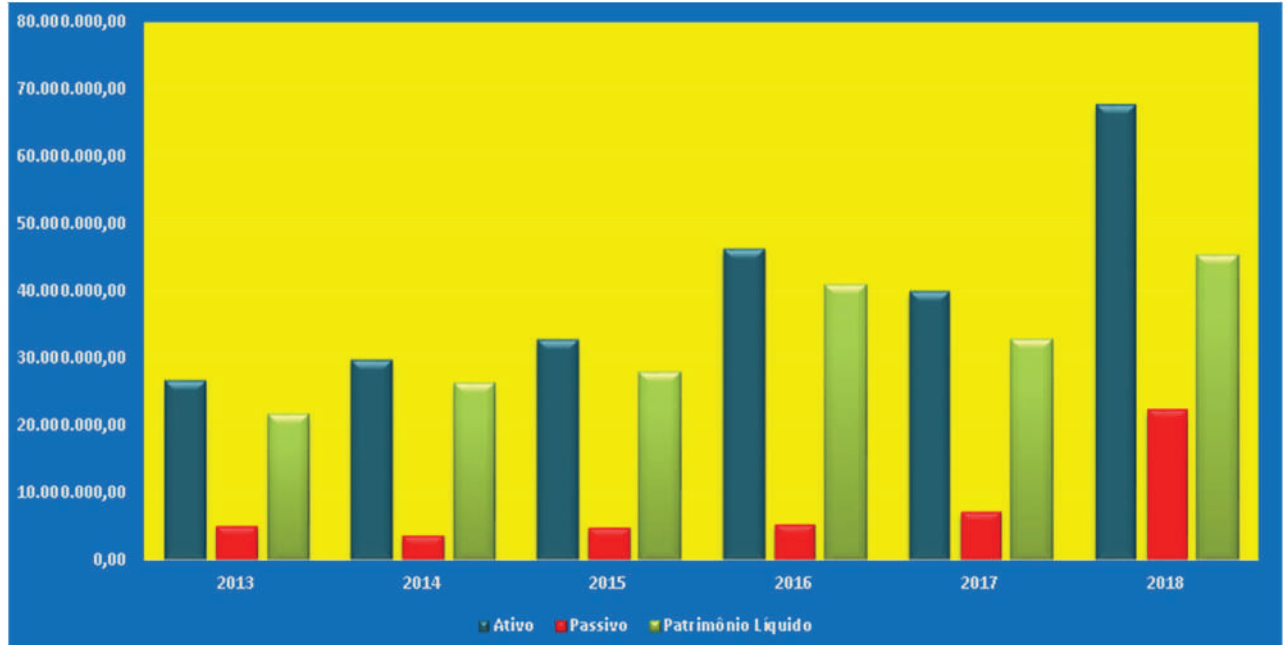
Notas:

- Elaborado conforme as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais – 10ª edição, aprovado pela Portaria (STN) nº 286, de 07 de maio de 2019, este Demonstrativo evidencia a evolução do Patrimônio Líquido (PL) nos últimos três exercícios anteriores ao da edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2020.
- O Patrimônio Líquido (PL) em 2018 cresceu 8,10% em relação a 2017, passando de R\$20,5 milhões para R\$ 22,1 milhões.
- O Patrimônio Líquido (PL) do regime previdenciário é R\$ 0,00, pois o Município de Rio Maria não possui regime próprio de previdência, estando estes encargos sobre responsabilidade do regime geral, através do INSS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
**PODER EXECUTIVO**

**Gráfico – Evolução do Patrimônio Líquido – 2013 a 2018**



Fonte: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Balanço Geral dos exercícios de 2013 a 2018

A evolução do Patrimônio Líquido do Município de Rio Maria União vem apresentando uma tendência de crescimento ao longo dos últimos exercícios.

Nos últimos anos têm-se observado um crescente aumento nas formas de controle do patrimônio e dos respectivos setores responsáveis pela sua salvaguarda e gerenciamento, seja em decorrência de mudanças ocorridas na forma de contabilizar tais ativos, seja em razão de uma maior e mais eficaz fiscalização das entidades do setor público, demonstrando o quão necessários e importantes se fazem essas ferramentas, uma vez que se trata de materiais adquiridos através de recursos oriundos de impostos e contribuições pagos pelo cidadão, estando a serviço de todos, devendo o setor prestar contas do destino dado aos bens da entidade e sua atual alocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
PODER EXECUTIVO

---

# **Demonstrativo 5**

## **Origem e Aplicação dos Recursos**

### **Obtidos com a Alienação de**

### **Ativos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
**PODER EXECUTIVO**

## Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este Demonstrativo, conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), deve conter informações sobre as receitas realizadas por meio da alienação de ativos (discriminando as alienações de bens móveis e imóveis), e as despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, discriminando as despesas de capital e as despesas correntes dos regimes de previdência.

O objetivo do Demonstrativo é assegurar a transparência da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

### Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				RS 1,00
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2018 (a)</b>	<b>2017 (b)</b>	<b>2016 (c)</b>	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2018 (d)</b>	<b>2017 (e)</b>	<b>2016 (f)</b>	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
Investimentos	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2018 (g) = ((Ia - II d) + III h)</b>	<b>2017 (h) = ((Ib - II e) + III i)</b>	<b>2016 (i) = (Ic - II f)</b>	
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00	

FONTE: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, 25/04/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

Entende-se por alienação de ativos, a transferência a terceiros do domínio de ativos pertencentes ao ente da Federação, devendo para tanto cumprir as exigências legais específicas.

O Quadro demonstra que no período apresentado não houve receitas oriundas de alienação de ativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
PODER EXECUTIVO

---

# **Demonstrativo 6**

## **Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
PODER EXECUTIVO

## Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

As tabelas que compõem este demonstrativo, apresentadas a seguir, visam atender ao estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterà a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>			

Sem Movimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
PODER EXECUTIVO**

<b>DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>			
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

**PLANO FINANCEIRO**

<b>RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
PODER EXECUTIVO

DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	2016	2017	2018	
ADMINISTRAÇÃO (XI)				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDENCIA (XII)				
Benefícios - Civil				
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)</b>				
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2016	2017	2018	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) - (c)

FONTE: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, 25/04/2019

No caso do Município de Rio Maria, o Instituto de Previdência Social Municipal foi extinto no ano de 1999 através da Lei Municipal nº 445/1999, que definiu ainda que as responsabilidades do Município, de modo a garantir a continuidade do pagamento e pensões pagos pelo Instituto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
PODER EXECUTIVO

---

# **Demonstrativo 7**

## **Estimativa e Compensação da**

### **Renúncia de Receita**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
PODER EXECUTIVO

## Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa a atender ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados.

Este Demonstrativo compreende a renúncia por anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Tais preceitos estão contidos na Lei Complementar nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e embasaram o a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita para o exercício de 2020 e os dois subsequentes.

### Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	Isenção	Aposentados e	50.000,00	55.000,00	58.000,00	Atualização do cadastro imobiliário
IPTU	Isenção	Contribuintes em situação vulnerabilidade social	75.000,00	65.000,00	78.000,00	Atualização do cadastro imobiliário
Taxa de Licença de Estabelecimento	Isenção	Pagamento em cota única	75.000,00	95.000,00	104.000,00	Revisão e atualização do Código Tributário Municipal
<b>TOTAL</b>			<b>200.000,00</b>	<b>215.000,00</b>	<b>240.000,00</b>	-

FONTE: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, 25/04/2019

Cumpramos ressaltar que, a fim de atender aos princípios emanados pela LRF, é necessário que o valor da compensação, prevista no demonstrativo, seja suficiente para cobrir o valor da renúncia fiscal respectiva.

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PODER EXECUTIVO**

além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

*“A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:*

*I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;*

*II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”*

Ressalta-se que a renúncia concedida será acompanhada bimestralmente com o intuito de preservar as estimativas orçamentárias bem como o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando sob o gerenciamento do Executivo as adequações que se fizerem necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
PODER EXECUTIVO

---

# **Demonstrativo 8**

## **Margem de Expansão das**

### **Despesas Obrigatórias de Caráter**

#### **Continuado**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
PODER EXECUTIVO

## Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC)

O Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado visa ao atendimento do art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF, e informa os valores previstos de novas despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC) para o exercício a que se refere a LDO, deduzindo-as da margem bruta de expansão (aumento permanente de receita e redução permanente de despesa), sendo acompanhado de análise técnica demonstrando a forma pela qual os valores apresentados foram obtidos, embasados por dados, tais como indicadores de atividade econômica, atividades desenvolvidas pela Administração Pública, que foram direcionados e geraram os resultados apresentados, e outros que contribuam para dar consistência ao referido demonstrativo.

### Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC)

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	6.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	5.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	300.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.300.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.000.000,00
Novas DOCC	1.000.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	300.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, 03/05/2018

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
PODER EXECUTIVO

---

# Anexo de Metas e Prioridades



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
PODER EXECUTIVO

---

## Anexo de Metas e Prioridades

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) foi inicialmente instituída pela Constituição Federal de 1988 para estabelecer uma relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual (PPA), e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

No caso da União, devido à sua importância, é a única lei que tem prazo constitucional para ser aprovada pelo Congresso Nacional: até de 30 de junho de cada exercício, para que o Legislativo possa entrar em recesso.

A partir da CF/1988, o sistema de planejamento orçamentário passou a apresentar, de forma lógica e integrada, um conjunto de leis especiais, a saber: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Com base na LDO, a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento em conjunto com as demais Secretarias, elabora a proposta orçamentária para o ano seguinte.

No caso do Município de Rio Maria, o Anexo de Metas e Prioridades está previsto ainda no § 2º do art. 145 da Lei Orgânica Municipal, conforme dispostos a seguir:

*§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as **metas e prioridades da administração**, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.*

Um dos objetivos constitucionais da LDO é o de apresentar metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA. Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os Programas, seus objetivos e suas ações que terão prioridade na execução orçamentária do ano de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
**PODER EXECUTIVO**

**Anexo de Metas e Prioridades**

<b>Código</b>	<b>Programa / Ação</b>
<b>0000</b>	<b>Encargos Gerais</b> Alocar recursos orçamentários destinados ao pagamento de despesas de serviços da dívida pública municipal, precatórios, ações trabalhistas, ações indenizatórias de pequeno valor e de outros encargos de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.
0001	Amortização da Dívida Previdenciária
0002	Encargos Gerais da Dívida Pública
0003	Contribuição ao Pasep
0004	Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais
0005	Encargos com Inativos e Pensionistas
<b>0001</b>	<b>Atuação Legislativa</b> Promover a cidadania por meio da instituição de políticas públicas, de representação popular, do exercício da função fiscalizadora e demais prerrogativas legais.
	Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para o Legislativo
	Aquisição de Veículo para o Legislativo Municipal
	Manutenção da Câmara Municipal
	Divulgação de Editais e Outras Matérias Legais do Poder Legislativo
	Publicidade Institucional do Poder Legislativo
	Remuneração e Encargos de Servidores do Legislativo Municipal
	Remuneração e Encargos Previdenciários de Vereadores
	Remuneração e Encargos Previdenciários do Presidente da Câmara
<b>0002</b>	<b>Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos</b> Promover os órgãos do Município por meios destinados à gestão administrativa e que não concorram diretamente na produção de bens ou serviços específicos gerados pela implementação de ações afins.
	Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
	Remuneração e Encargos de Servidores da SEGOV
	Encargos com Manutenção e Locação de Veículos-SEGOV
	Encargos com Tarifas de Telefone e Energia Elétrica-SEGOV
	Desenvolvimento de Parcerias Sociais
	Qualificação de Recursos Humanos-SEGOV
	Divulgação de Editais e Outras Matérias Legais-SEGOV
	Publicidade Institucional-SEGOV
	Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
	Remuneração e Encargos de Servidores da SEFIN
	Encargos com Locação e Manutenção de Veículos SEFIN



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PODER EXECUTIVO**

Divulgação de Editais e Outras Matérias Legais-SEFIN

Desapropriação de Imóveis

Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Sustentável

Remuneração e Encargos da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Sustentável

Encargos com Tarifas de Telefone e Energia Elétrica-SEMAD

Encargos com Locação e Manutenção de Veículos SEMAD

Capacitação de Recursos Humanos – SEMAD

Divulgação de Editais e Outras Matérias Legais-SEMAD

Publicidade Institucional-SEMAD

Manutenção do Gabinete do Prefeito

Remuneração e Encargos do Prefeito Municipal

Remuneração e Encargos do Vice-Prefeito Municipal

Manutenção da Residência Oficial

Encargos com Manutenção e Locação de Veículos-GABINETE

**0003 Gestão de Resultados**

Gerenciar os recursos orçamentários e financeiros, buscando o equilíbrio das contas públicas, assegurando legalidade e legitimidade ao gasto público

Manutenção do Departamento de Arrecadação

Atualização do Cadastro Imobiliário

Capacitação de Servidores

Avaliação das Metas Estabelecidas

Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação

Atualização do Portal Municipal

Realização de Consultorias Técnicas em Gestão Pública

**0004 Universalização da Educação**

Garantir o acesso e a permanência com qualidade de ensino socialmente referenciada em todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

Aquisição de Veículo p/ Secretaria Municipal de Educação

Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Remuneração e Encargos Sociais da Secretaria Municipal de Educação

Encargos com Manutenção e Locação de Veículos

Encargos com Tarifas de Telefone e Energia Elétrica

Manutenção do Conselho Municipal do Fundeb

Manutenção do Conselho Municipal de Educação

Manutenção do Conselho Municipal da Merenda Escolar

Formação de Profissionais da Educação

Divulgação de Editais e Outras Matérias Legais

Publicidade Institucional

Alimentação Escolar – EJA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

Alimentação Escolar - Ensino Fundamental  
Alimentação Escolar - Ensino Médio  
Alimentação Escolar - Pré-Escola  
Alimentação Escolar - Mais Educação  
Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar  
Construção e Reforma de Escolas de Ensino Fundamental  
Construção de Quadras Poliesportivas  
Aquisição de Mobiliário e Equipamentos p/ Ensino Fundamental  
Manutenção da Rede de Ensino Fundamental  
Transporte Escolar - Ensino Fundamental  
Tarifas de Telefone e Energia Elétrica - Ensino Fundamental  
Apoio ao Ensino Médio  
Transporte Escolar - Ensino Médio  
Apoio ao Ensino Superior  
Construção e Reforma de Escolas de Ensino Infantil  
Aquisição de Mobiliário e Equipamentos p/ Ensino Infantil  
Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar Infantil  
Manutenção da Rede de Ensino Infantil  
Transporte Escolar - Ensino Infantil  
Tarifas de Telefone e Energia Elétrica - Ensino Infantil  
Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos  
Construção de Escolas de Ensino Fundamental – Fundeb  
Aquisição de Mobiliário e Equipamentos Ensino Fundamental – Fundeb  
Reforma e Adequação de Escolas de Ensino Fundamental – Fundeb  
Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental - Fundeb 40  
Apoio ao Transporte Escolar Ensino Fundamental – Fundeb  
Remuneração de Profissionais Magistério Fundamental  
Construção de Escolas de Ensino Infantil – Fundeb  
Aquisição de Mobiliário e Equipamentos Ensino Infantil – Fundeb  
Reforma e Adequação de Escolas de Ensino Infantil – Fundeb  
Manutenção das Atividades de Ensino Infantil - Fundeb 40  
Apoio ao Transporte Escolar Ensino Infantil – Fundeb  
Remuneração de Profissionais Magistério Infantil

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
**PODER EXECUTIVO**

**0005 Democratização da Cultura**

Lançar as bases para um novo ciclo de desenvolvimento de Rio Maria de forma a promover a cultura como direito de cidadania, instrumento de integração social e fator econômico relevante na sociedade do conhecimento, por meio de ações de incentivo à leitura, à preservação do patrimônio cultural e à promoção dos grupos e de manifestações culturais, integradas à cadeia econômica e de produção cultural.

Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura

Remuneração e Encargos da Secretaria de Cultura

Encargos com Locação e Manutenção de Veículos

Capacitação de Servidores da Secretaria Municipal de Cultura

Divulgação de Editais e Outras Matérias Legais

Publicidade Institucional

Aquisição de Equipamentos p/ Secretaria Municipal de Cultura

Realização do Aniversário de Emancipação Política de Rio Maria

Manutenção da Biblioteca Pública

Realização de Conferências, Fóruns e Seminários

Realização e Apoio a Eventos

Fomento aos Festivais e Manifestações Culturais

Fomento aos Grupos Culturais

**0006 Esporte na Minha Cidade**

Garantir à sociedade a prática esportiva e colocar Rio Maria como um dos principais focos do esporte amador no Estado do Pará.

Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Remuneração e Encargos de Servidores da SEMEL

Encargos com Manutenção e Locação de Veículos-SEMEL

Encargos com Tarifas de Telefone e Energia Elétrica – SEMEL

Divulgação de Editais e Outras Matérias Legais – SEMEL

Publicidade Institucional – SEMEL

Aquisição de Veículo para a Secretaria Municipal de Esporte

Construção de Campos Society

Iluminação do Estádio Municipal

Construção de Quadras Poliesportivas

Apoio ao Desporto Amador

Manutenção do Estádio Municipal

Realização de Eventos Esportivos

Revitalização e Manutenção de Praças Esportivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
**PODER EXECUTIVO**

<b>0007</b>	<b>Saúde Pública de Qualidade e Humanizada</b>
	Garantir o acesso universal com equidade de todos os segmentos sociais a uma rede de atenção integral à saúde com resolutividade , ênfase na ampliação da cobertura da atenção primária, da média e alta complexidade e da atenção especializada, promoção à saúde, na prevenção de fatores que levam ao adoecimento e possíveis fatores externos, na educação em saúde para a população, em especial as que vivem em situação de vulnerabilidade.
	Aquisição de Veículos para a Secretaria Municipal de Saúde
	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
	Remuneração e Encargos Sociais de Servidores da Secretaria Municipal de Saúde
	Encargos com Manutenção e Locação de Veículos
	Encargos com Tarifas de Telefone e Energia Elétrica
	Capacitação de Profissionais de Saúde
	Publicidade Institucional do FMS
	Divulgação de Editais e Outras Matérias Legais
	Construção de Unidade Básica de Saúde – UBS
	Ampliação e Reforma de Unidade Básica de Saúde – UBS
	Implantação de Academia da Saúde
	Aquisição de Equipamentos p/ Unidades de Saúde
	Aquisição de Equipamentos Odontológicos
	Aquisição de Ambulância p/ Atenção Primária
	Estratégia Agentes Comunitários de Saúde – ACS
	Estratégia Saúde Bucal
	Manutenção do NASF
	Estratégia Saúde na Escola – PSE
	Ações de Atenção Primária de Saúde
	Estratégia Saúde da Família – ESF
	Encargos com Energia Elétrica dos Postos de Saúde
	Manutenção da Frota de Ambulância – APS
	Ações de Melhoria e Acesso da Qualidade (PMAQ)
	Apoio ao Programa "Mais Médicos"
	Reforma e Ampliação do Hospital Municipal
	Aquisição de Ambulância – MAC
	Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal
	Ações de Média e Alta Complexidade
	Encargos com Tarifas de Telefone e Energia Elétrica p o HMRM
	Remuneração e Encargos Sociais de Servidores do Hospital Municipal
	Tratamento Fora do Domicílio – TFD
	Realização de Serviços Ambulatoriais
	Realização de Cirurgias Eletivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
**PODER EXECUTIVO**

Manutenção da Frota de Ambulância – MAC  
Manutenção do SAMU  
Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS  
Manutenção do Laboratório Regional de Próteses Dentárias (LRPD)  
Aquisição de Insumos p/ Combate à Diabetes  
Manutenção do Centro de Fisioterapia  
Aquisição de Medicamentos p/ Assistência Farmacêutica  
Aquisição de Medicamentos p/ Hospital Municipal  
Aquisição de Medicamentos p/ Postos de Saúde  
Aquisição de Veículos para a Vigilância Sanitária  
Desenvolvimento das Ações de Vigilância Sanitária  
Aquisição de Veículo para a Vigilância em Saúde  
Ações de Combate ao Alcoolismo e Tabagismo  
Campanhas de Vacinação  
Desenvolvimento das Ações de Vigilância em Saúde  
Desenvolvimento das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional

**0008 Garantia do Direito à Assistência Social**

Universalizar a proteção social não contributiva como sistema de provisão de serviços e benefícios sociais instituídos e garantidos pelo Estado para enfrentar situações de risco social ou privações sociais já instaladas e implementar a gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) como centralidade na família e no território onde esta vive.

Construção da Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social  
Aquisição de Veículo para o FMAS  
Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social  
Pagamento de Pessoal Ativo e Encargos Sociais  
Encargos com Tarifas de Telefone e Energia Elétrica  
Encargos com Manutenção e Locação de Veículos  
Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social  
Capacitação de Servidores do SUAS  
Divulgação de Editais e Outras Matérias Legais do FMAS  
Publicidade Institucional do FMAS  
Desenvolvimento de Políticas Sociais de Apoio ao Idoso  
Desenvolvimento de Políticas Sociais ao Portador de Necessidades Especiais  
Aquisição de Veículo para o Conselho Tutelar  
Desenvolvimento de Ações do Programa Primeira Infância  
Manutenção do Conselho Tutelar  
Reforma e Aparelhamento do CRAS  
Construção e Aparelhamento do CREAS  
Gestão Descentralizada do SUAS  
Gestão do Bolsa Família e do CadÚnico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PODER EXECUTIVO**

Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Básica – PSB  
Desenvolvimento das Ações do CRAS Volante  
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos  
Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Especial – PSE  
Benefícios Socioassistenciais  
Desenvolvimento da Vigilância Socioassistencial  
Articulação do Programa Jovem Aprendiz  
Manutenção do Fundo da Infância e da Adolescência

**0009 Saneamento**

Planejar, projetar, executar, operar e manter o sistema de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos sanitários, visando a acessibilidade e universalização da prestação de serviços a toda a população de Rio Maria.

Implantação de Módulos Sanitários Domiciliares – MSD  
Implantação de Microssistema de Água na Zona Rural  
Construção do Canal de Drenagem de Águas Pluviais  
Construção de Barragem e Adutora de Água Potável  
Construção e Recuperação de Galerias de Águas Pluviais  
Implantação da Rede de Tratamento de Esgoto  
Implantação de Microssistema de Abastecimento de Água  
Implantação e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água Urbano

**0010 Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

Assegurar a preservação e conservação do meio ambiente, mediante ações que possibilitem: aperfeiçoar a legislação específica; organizar, desenvolver e coordenar sistemas de informações e banco de dados para a gestão ambiental e dos recursos hídricos; aprimorar os serviços conservacionistas; controlar riscos e mitigar danos; promover a sustentabilidade das áreas protegidas e fomentar a educação ambiental.

Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Remuneração e Encargos com Pessoal do Fundo de Meio Ambiente  
Encargos com Tarifas de Telefone e Energia Elétrica  
Encargos com Locação e Manutenção de Veículos  
Capacitação e Qualificação Profissional FMMA  
Publicidade Institucional do FMMA  
Publicação de Editais e Outras Matérias Legais  
Realização de Fóruns, Conferências e Oficinas  
Aquisição de Veículo para o Fundo Municipal de Meio Ambiente  
Implantação do Aterro Sanitário  
Realização de Campanhas de Educação Ambiental  
Operacionalização da Campanha "Com Fogo Não se Brinca"  
Operacionalização da Campanha "Rio Maria Mais Verde"



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
**PODER EXECUTIVO**

Reposição do Viveiro Municipal

Conservação e Recuperação de Áreas Degradadas

Dragagem do Canal do Rio Maria

**0011 Agricultura e Desenvolvimento Rural**

Promover a agricultura e o desenvolvimento rural sustentáveis, propiciando o aumento da cadeia produtiva, melhorias para o setor agropecuário, através da assistência técnica e extensão rural e ações de defesa e inspeção sanitária agropecuária, garantia do abastecimento de alimentos agropecuários a fim de gerar renda, oportunidades e segurança alimentar e nutricional da população de Rio Maria.

Manutenção da Secretaria de Agricultura, Pesca e Infraestrutura Rural

Remuneração e Encargos Sociais SEMAGRI

Encargos com Locação e Manutenção de Veículos

Divulgação de Editais e Outras Matérias Legais

Publicidade Institucional

Operacionalização do Programa Roça Familiar

Operacionalização do Programa Roça Solidária

Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Rural

Apoio ao Desenvolvimento da Fruticultura

Apoio e Implantação da Fábrica de Farinha

Apoio ao Desenvolvimento da Psicultura

Apoio às Associações de Pescadores e Piscicultores

**0012 Transporte**

Promover a mobilidade das pessoas, com qualidade, segurança e sustentabilidade

Construção de Acostamento na BR 155

Construção de Ciclovias

Construção de Estacionamentos Públicos

Construção de Passarelas

Construção do Terminal Rodoviário de Transporte Alternativo

Sinalização do Trânsito

Manutenção de Vias Públicas

Manutenção do Departamento de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
**PODER EXECUTIVO**

**0013 Infraestrutura Urbana, Logística e Energética**  
Promover o desenvolvimento urbano de Rio Maria agregando elementos fundamentais para a dinâmica política, econômica e social, refletindo sobre o planejamento urbano

Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais

Encargos com Tarifas de Telefone e Energia Elétrica

Publicidade Institucional

Divulgação de Editais e Outras Matérias Legais

Pavimentação de Avenidas e Ruas

Construção/Reforma do Prédio da Prefeitura Municipal

Implantação da Fábrica de Pré-Moldados/Artefatos de Cimento

Manutenção das Lavanderias Públicas

Manutenção do Cemitério Municipal

Manutenção dos Serviços Urbanos

Manutenção de Próprios Públicos

Manutenção e Revitalização da Feira / Mercado Municipal

Construção de Praças Públicas

Expansão e Melhoria da Rede de Iluminação Pública

Implantação e Manutenção de Terminais Bancários de Auto Atendimento

**0014 Aperfeiçoamento Institucional**  
Promover a melhoria da gestão pública em todas as suas dimensões, por meio da aplicação de técnicas modernas de Administração, aliada à transparência fiscal, ao resgate da credibilidade do Governo e à ampla participação social, sempre com foco no cidadão-cliente

Manutenção das Atividades do Controle Interno

Remuneração e Encargos do Controle Interno

Manutenção da Ouvidoria Municipal

Manutenção da Procuradoria Jurídica

**0015 Turismo**  
Desenvolver o Turismo em Rio Maria a partir do fomento e promoção de produtos e serviços com a articulação entre o Poder Público e o setor privado.

Manutenção do Departamento de Turismo

Realização do Veraneio

Capacitação Voltada ao Turismo

Realização de Atividades do Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
**PODER EXECUTIVO**

<b>0016</b>	<b>Estrada do Desenvolvimento</b> Assegurar a manutenção e a recuperação das estradas vicinais do Município como importante meio de escoamento da produção agrícola e conseqüentemente abastecimento da zona urbana, contribuindo para a fixação das famílias no campo e melhoria das condições de vida.
	Aquisição de Patrulha Mecanizada
	Abertura e Conservação de Estradas Vicinais
	Conservação e Construção de Pontes e Pontilhões
<b>0017</b>	<b>Habitação</b> Promover a construção e reforma de unidades habitacionais de interesse social para o atendimento às demandas de baixa renda por novas moradias presentes e futuras, atendendo prioritariamente às famílias com menor renda e identificadas com déficit quantitativo.
	Manutenção do Conselho Municipal de Habitação
	Estruturação do Departamento de Habitação
	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação
	Realização de Diagnóstico de Moradias Precárias
<b>0018</b>	<b>Segurança Pública</b> Auxiliar a preservação dos direitos e garantias individuais providenciando a melhoria da qualidade dos serviços de segurança pública em geral.
	Conclusão e Adaptação do Quartel da Polícia Militar
<b>9999</b>	<b>Reserva de Contingência</b>
	Reserva de Contingência



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
PODER EXECUTIVO

---

# Memórias de Cálculo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
PODER EXECUTIVO

## Memórias de Cálculo

### I – Metodologia de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais da Receita do Município de Rio Maria foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS RECEITAS		
	PREVISÃO - R\$		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	55.667.000,00	62.387.000,00	65.706.400,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.000.000,00	4.200.000,00	4.410.000,00
Receita de Contribuições	756.000,00	793.000,00	850.000,00
Receita Patrimonial	310.000,00	330.000,00	340.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	50.601.000,00	57.064.000,00	60.106.400,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	10.000.000,00	6.587.600,00	6.629.600,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	10.000.000,00	6.587.600,00	6.629.600,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DO FUNDEB	-5.667.000,00	-5.974.600,00	-6.336.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>60.000.000,00</b>	<b>63.000.000,00</b>	<b>66.000.000,00</b>

FONTE: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Nota: - Não foram considerados os valores referentes às Operações Intraorçamentárias, de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, 9ª Edição, da STN.

- Para as projeções de receitas, adotou-se como ponto de partida a arrecadação projetada para 2019, estimada com base em série histórica de arrecadação de receitas de exercícios anteriores. Para os anos seguintes (2020 a 2022), foram consideradas as taxas de crescimento previstas para o PIB estadual, PIB Brasil e inflação (IPCA) divulgados pela FAPESPA, em janeiro de 2019. Melhor explicitado na descrição do Demonstrativo 1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
**PODER EXECUTIVO**

I.a – Metodologia de Cálculo das Principais Fontes de Receita

**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$	Varição %
2017	2.144.881,19	-
2018	3.715.299,70	73,22
2019	2.209.000,00	-40,54
2020	4.000.000,00	81,08
2021	4.200.000,00	5,00
2022	4.410.000,00	5,00

Fonte: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Nota: - Os valores de 2017 a 2018 referem-se à receita arrecadada;  
- Os valores de 2019 referem-se aos fixados na LOA daquele exercício  
- Os valores de 2020 a 2022 referem-se às projeções.

**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$	Varição %
2017	13.138.282,31	-
2018	13.987.633,29	6,46
2019	14.800.000,00	5,81
2020	15.445.000,00	4,36
2021	16.320.000,00	5,67
2022	17.400.000,00	6,62

Fonte: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Nota: - Os valores de 2017 a 2018 referem-se à receita arrecadada;  
- Os valores de 2019 referem-se aos fixados na LOA daquele exercício  
- Os valores de 2020 a 2022 referem-se às projeções.

**Cota-Parte do ICMS**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$	Varição %
2017	9.737.443,45	-
2018	11.198.140,80	15,00
2019	11.000.000,00	-1,77
2020	12.400.000,00	12,73
2021	13.020.000,00	5,00
2022	13.700.000,00	5,22

Fonte: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Nota: - Os valores de 2017 a 2018 referem-se à receita arrecadada;  
- Os valores de 2019 referem-se aos fixados na LOA daquele exercício  
- Os valores de 2020 a 2022 referem-se às projeções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
**PODER EXECUTIVO**

**Transferências do Fundeb**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$	Varição %
2017	10.405.419,39	-
2018	11.560.200,20	11,10
2019	13.000.000,00	12,45
2020	13.500.000,00	3,85
2021	14.200.000,00	5,19
2022	15.000.000,00	5,63

Fonte: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Nota: - Os valores de 2017 a 2018 referem-se à receita arrecadada;  
- Os valores de 2019 referem-se aos fixados na LOA daquele exercício  
- Os valores de 2020 a 2022 referem-se às projeções.

**Receitas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$	Varição %
2017	44.763.428,18	-
2018	52.322.564,41	16,89
2019	50.110.000,00	-4,23
2020	55.667.000,00	11,09
2021	62.387.000,00	12,07
2022	65.706.400,00	5,32

Fonte: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Nota: - Os valores de 2017 a 2018 referem-se à receita arrecadada;  
- Os valores de 2019 referem-se aos fixados na LOA daquele exercício  
- Os valores de 2020 a 2022 referem-se às projeções.

**Receitas de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$	Varição %
2017	1.372.055,79	-
2018	12.654.686,96	822,32
2019	5.000.000,00	-60,49
2020	10.000.000,00	100,00
2021	6.587.600,00	-34,12
2022	6.629.600,00	0,64

Fonte: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Nota: - Os valores de 2017 a 2018 referem-se à receita arrecadada;  
- Os valores de 2019 referem-se aos fixados na LOA daquele exercício  
- Os valores de 2020 a 2022 referem-se às projeções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
**PODER EXECUTIVO**

**II – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas do Município de Rio Maria**

As metas anuais de despesa do Município de Rio Maria foram calculadas a partir das despesas orçamentárias.

**TOTAL DAS DESPESAS**

CATEGORIAS ECONÔMICAS E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ 1,00		
	2020	2021	2022
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>	<b>47.550.000,00</b>	<b>52.527.000,00</b>	<b>57.516.000,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	30.000.000,00	33.500.000,00	35.600.000,00
Juros e Encargos da Dívida	50.000,00	52.000,00	53.000,00
Outras Despesas Correntes	17.500.000,00	18.975.000,00	21.863.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>12.350.000,00</b>	<b>10.360.000,00</b>	<b>8.365.000,00</b>
Investimentos	12.000.000,00	10.000.000,00	8.000.000,00
Inversões Financeiras	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Amortização da Dívida	300.000,00	310.000,00	315.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)</b>	<b>100.000,00</b>	<b>113.000,00</b>	<b>119.000,00</b>
<b>RESERVA DO RPPS (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL V (I+II+III+IV)</b>	<b>60.000.000,00</b>	<b>63.000.000,00</b>	<b>66.000.000,00</b>

Fonte: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Nota: - Não foram considerados os valores referentes à Despesas Intraorçamentárias, de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

**II.a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas**

**Pessoal e Encargos Sociais**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$	Varição %
2017	25.476.269,06	-
2018	28.598.944,74	12,26
2019	26.738.442,00	-6,51
2020	30.000.000,00	12,20
2021	33.500.000,00	11,67
2022	35.600.000,00	6,27

Fonte: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Nota: - Os valores de 2017 a 2018 referem-se à despesa realizada;  
- Os valores de 2019 referem-se aos autorizados na LOA daquele exercício  
- Os valores de 2020 a 2022 referem-se às projeções.  
- Projeções com base na folha reestimada de pessoal para 2019, que incorpora ano a ano o crescimento vegetativo da folha, a correção pela variação na taxa de inflação mensurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
**PODER EXECUTIVO**

**Outras Despesas Correntes - ODC**

<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal R\$</b>	<b>Varição %</b>
2017	13.554.217,07	-
2018	17.473.250,30	28,91
2019	16.420.053,00	-6,03
2020	17.500.000,00	6,58
2021	18.975.000,00	8,43
2022	21.863.000,00	15,22

Fonte: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

- Nota: - Os valores de 2017 a 2018 referem-se à despesa realizada;  
- Os valores de 2019 referem-se aos autorizados na LOA daquele exercício  
- Os valores de 2020 a 2022 referem-se às projeções.

**Investimentos**

<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal R\$</b>	<b>Varição %</b>
2017	1.850.678,48	-
2018	12.223.257,76	560,47
2019	6.115.205,00	-49,97
2020	12.000.000,00	96,23
2021	10.000.000,00	-16,67
2022	8.000.000,00	-20,00

Fonte: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

- Nota: - Os valores de 2017 a 2018 referem-se à despesa realizada;  
- Os valores de 2019 referem-se aos autorizados na LOA daquele exercício  
- Os valores de 2020 a 2022 referem-se às projeções, priorizando as obras em andamento e a conservação do patrimônio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
PODER EXECUTIVO

III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Município de Rio Maria

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO						
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>44.670.019,27</b>	<b>52.322.279,66</b>	<b>50.110.000,00</b>	<b>55.667.000,00</b>	<b>62.387.000,00</b>	<b>65.706.400,00</b>
Receita Tributária	2.144.881,19	3.715.299,70	2.209.000,00	4.000.000,00	4.200.000,00	4.410.000,00
Receita de Contribuição	491.435,36	736.768,78	720.000,00	756.000,00	793.000,00	850.000,00
Receita Patrimonial	260.927,50	281.169,86	163.000,00	310.000,00	330.000,00	340.000,00
Aplicação Financeira (II)	260.927,50	281.169,86	163.000,00	310.000,00	330.000,00	340.000,00
Outras Receitas Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	41.772.490,47	47.589.041,32	47.018.000,00	50.601.000,00	57.064.000,00	60.106.400,00
Demais Receitas Correntes	284,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)</b>	<b>44.409.091,77</b>	<b>52.041.109,80</b>	<b>49.947.000,00</b>	<b>55.357.000,00</b>	<b>62.057.000,00</b>	<b>65.366.400,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>1.372.055,79</b>	<b>12.654.686,96</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>10.000.000,00</b>	<b>6.587.600,00</b>	<b>6.629.600,00</b>
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.372.055,79	12.654.686,96	5.000.000,00	10.000.000,00	6.587.600,00	6.629.600,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)</b>	<b>1.372.055,79</b>	<b>12.654.686,96</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>10.000.000,00</b>	<b>6.587.600,00</b>	<b>6.629.600,00</b>
DEDUÇÃO DO FUNDEB	4.624.932,89	5.125.050,82	5.110.000,00	5.667.000,00	5.974.600,00	6.336.000,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII-FUNDEB)</b>	<b>41.156.214,67</b>	<b>59.570.745,94</b>	<b>49.837.000,00</b>	<b>59.690.000,00</b>	<b>62.670.000,00</b>	<b>65.660.000,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>39.077.175,49</b>	<b>46.119.235,02</b>	<b>43.168.795,00</b>	<b>47.550.000,00</b>	<b>52.527.000,00</b>	<b>57.516.000,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	25.476.269,06	28.598.944,74	26.738.442,00	30.000.000,00	33.500.000,00	35.600.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	46.689,36	47.039,98	10.300,00	50.000,00	52.000,00	53.000,00
Outras Despesas Correntes	13.554.217,07	17.473.250,30	16.420.053,00	17.500.000,00	18.975.000,00	21.863.000,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII)=(X-XI)</b>	<b>39.030.486,13</b>	<b>46.072.195,04</b>	<b>43.158.495,00</b>	<b>47.500.000,00</b>	<b>52.475.000,00</b>	<b>57.463.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>2.590.616,01</b>	<b>12.671.228,34</b>	<b>6.381.205,00</b>	<b>12.350.000,00</b>	<b>10.360.000,00</b>	<b>8.365.000,00</b>
Investimentos	1.850.678,48	12.223.257,76	6.115.205,00	12.000.000,00	10.000.000,00	8.000.000,00
Inversões Financeiras	0,00	135.000,00	11.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Concessão de Empréstimos (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	135.000,00	11.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Amortização da Dívida (XV)	739.937,53	312.970,58	255.000,00	300.000,00	310.000,00	315.000,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XVI)=(XIII-XIV-XV)</b>	<b>1.850.678,48</b>	<b>12.358.257,76</b>	<b>6.126.205,00</b>	<b>12.050.000,00</b>	<b>10.050.000,00</b>	<b>8.050.000,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	0,00	0,00	450.000,00	100.000,00	113.000,00	119.000,00
RESERVA DO RPPS (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIX)=(XII+XVI+XVII+XVIII)</b>	<b>40.881.164,61</b>	<b>58.430.452,80</b>	<b>49.734.700,00</b>	<b>59.650.000,00</b>	<b>62.638.000,00</b>	<b>65.632.000,00</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>275.050,06</b>	<b>1.140.293,14</b>	<b>102.300,00</b>	<b>40.000,00</b>	<b>32.000,00</b>	<b>28.000,00</b>

Fonte: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Notas: - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

- Os valores de 2017 a 2018 são os apurados pelo Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

- Os valores de 2019 são os previstos na LDO do exercício.

- Os valores de 2020 a 2022 referem-se às projeções, excluídas as receitas e despesas Intraorçamentárias de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), da STN, 10ª edição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
**PODER EXECUTIVO**

**IV – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal do Município de Rio Maria**

**META FISCAL RESULTADO NOMINAL**

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Dívida Consolidada Líquida	15.210.963,50	15.033.842,57	14.844.507,85	14.648.173,08	14.438.808,28	14.228.382,52
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>13.038.988,71</b>	<b>-177.120,93</b>	<b>-189.334,72</b>	<b>-196.334,76</b>	<b>-209.364,81</b>	<b>-210.425,75</b>

Fonte: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

**V – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida do Município de Rio Maria**

**META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA**

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>16.289.757,12</b>	<b>16.145.000,00</b>	<b>15.989.000,00</b>	<b>15.827.000,00</b>	<b>15.653.000,00</b>	<b>15.479.000,00</b>
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	16.289.757,12	16.145.000,00	15.989.000,00	15.827.000,00	15.653.000,00	15.479.000,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>1.078.793,62</b>	<b>1.111.157,43</b>	<b>1.144.492,15</b>	<b>1.178.826,92</b>	<b>1.214.191,72</b>	<b>1.250.617,48</b>
Ativo Disponível	2.935.442,05	3.023.505,31	3.114.210,47	3.207.636,78	3.303.865,89	3.402.981,87
Haveres Financeiros	144.057,79	148.379,52	152.830,91	157.415,84	162.138,31	167.002,46
(-) Restos a Pagar Processados	2.000.706,22	2.060.727,41	2.122.549,23	2.186.225,71	2.251.812,48	2.319.366,85
<b>DCL (III)=(I-II)</b>	<b>15.210.963,50</b>	<b>15.033.842,57</b>	<b>14.844.507,85</b>	<b>14.648.173,08</b>	<b>14.438.808,28</b>	<b>14.228.382,52</b>

Fonte: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
PODER EXECUTIVO

---

# Adendos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
PODER EXECUTIVO

---

# Audiência Pública



ESTADO DO PARÁ

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

### ***EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2020***

O Prefeito Municipal de Rio Maria, Sr. Francisco Paulo Barros Dias, atendendo aos princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no art. 48 parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000, torna público que será realizada, no auditório da Câmara Municipal de Rio Maria, em 23 de agosto do corrente, às 17:00h, a **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para discussão e elaboração do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2020.

Rio Maria, 22 de agosto de 2019.

**FRANCISCO PAULO BARROS DIAS**  
Prefeito Municipal

CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97 IX E XII DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO:

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder 3/5 (três quintos) de gratificação a servidora **POLLIANA DUARTE DOS SANTOS MARTINS**, Assessor Setorial (III).

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas, para as providências de Praxe.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

**FRANCISCO PAULO BARROS DIAS**

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Joas Ferreira Batista

Código Identificador:645817BE

**GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - LDO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2020**

O Prefeito Municipal de Rio Maria, Sr. Francisco Paulo Barros Dias, atendendo aos princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no art. 48 parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000, torna público que será realizada, no auditório da Câmara Municipal de Rio Maria, em 23 de agosto do corrente, às 17:00h, a **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para discussão e elaboração do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2020.

Rio Maria, 22 de agosto de 2019.

**FRANCISCO PAULO BARROS DIAS**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joas Ferreira Batista

Código Identificador:F4359925

**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**

**PODER EXECUTIVO  
PORTARIA Nº 1186/2019**

**DE 22 DE AGOSTO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo nº 0766/2019-SEMAD;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder LICENÇA MATERNIDADE, à servidora **FRACIANI PEREIRA DA SILVA BARRETO**, registrada sob a matrícula nº 10268, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal, de acordo com o que estabelece o Art. 223, da Lei Complementar Nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, no período de 11 de agosto de 2019 a 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Determinar que o Departamento de Pessoal adote as providências de sua alçada no que se refere à comunicação ao INSS.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de agosto de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de agosto de 2019.

**ARNALDO FERREIRA ROCHA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Carla Goes Zucatelli

Código Identificador:218494A1

**PODER EXECUTIVO  
PORTARIA Nº 1187/2019**

**DE 22 DE AGOSTO DE 2019.**

CONCEDE DIÁRIA À VICE – PREFEITA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 050/2019-GV-P;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder 05 (cinco) diárias a **JOELMA COSTA PEREIRA**, Vice-Prefeita Municipal de Rondon do Pará, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, à serviço desta municipalidade, para tratar de assuntos na ALEPA, ITERPA, CELPA e CREDCIDADÃO, na cidade de BELÉM/PA, no período de 26 a 30 de agosto do corrente ano, conforme Lei Municipal Nº 630, de 05 de abril de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de agosto de 2019.

**ARNALDO FERREIRA ROCHA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Carla Goes Zucatelli

Código Identificador:3B107888

**PODER EXECUTIVO  
PORTARIA Nº 1185/2019**

**DE 22 DE AGOSTO DE 2019.**

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e



ESTADO DO PARÁ

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

### ***ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2020***

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, a partir das 17:53h (dezessete horas e cinquenta e três minutos) nas dependências do Plenário João Joaquim Gomes, da Câmara Municipal, sito à Avenida vinte e dois, nº 890, Setor Jardim Maringá, atendendo às disposições contidas no artigo 48 da Lei Complementar Federal 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e em prestígio ao princípio da transparência e da ampla publicidade, com o intuito de apresentar e discutir as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, reuniram-se o Poder Executivo, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Paulo Barros Dias, e sua equipe técnica composta pelo Secretário Municipal de Governo e Planejamento, Sr. Eráclito Gesuíno da Paz, Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento, Sr. Raimundo Coelho Lopes, Secretária Municipal de Finanças, Sra. Eunice Nunes Costa, Controladora Municipal, Sra. Aline Michelle Dantas da Silva Costa e o Assessor Contábil do Município, Sr. Marcelo Alves dos Santos, o Poder Legislativo, representado pelo vereador e servidores da Câmara Municipal, e, os representantes dos diversos segmentos da sociedade, conforme Lista de Presença que sucede este ato. Primeiramente foi composta a mesa de honra, composta pelo Sr. Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo Secretário Municipal de Governo e Planejamento e pelo Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento. Inicialmente o Secretário de Governo e Planejamento ressaltou que esta é a primeira audiência pública para discussão do projeto de lei de diretrizes orçamentárias apresentada no nosso Município, parabenizando o Prefeito Municipal por esta atitude louvável de viabilizar o debate entre os cidadãos, os vereadores e o corpo técnico administrativo da Prefeitura



ESTADO DO PARÁ

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

Municipal sobre a matéria orçamentária. Em seguida o Secretário de Administração e Desenvolvimento agradeceu a presença de todos e ressaltou a importância de o cidadão exercer seu direito de conhecer melhor os projetos de leis que se transformarão em lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual. Na fala seguinte, o Presidente da Câmara Municipal, Senhor Gisvaldo Gratão enfatizou que todos os anos o projeto de lei de diretrizes é apresentado e votado na Câmara Municipal e que é muito importante a participação da sociedade para discussão deste assunto. Por fim, o Prefeito Municipal falou do quão importante é realizar o planejamento para o desenvolvimento do Município; falou também das obras que estão sendo realizadas pela Administração Municipal, como a reforma e ampliação do Hospital Municipal, das escolas, do terminal rodoviário de transporte alternativos, das pavimentações e outras obras que estão trazendo grandes benefícios para todos; por fim agradeceu a presença de todos e se colocou à disposição para atender às demandas da sociedade. Em seguida, o Contador da Prefeitura, Senhor Marcelo Alves dos Santos iniciou a apresentação do Projeto de Lei. Primeiramente parabenizou o Prefeito Municipal e a equipe de Secretários Municipais por este feito no Município. Ressaltou o tema sobre projeto de lei de diretrizes orçamentárias foi criado a partir da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal e que o tripé do planejamento governamental está formado pelo plano plurianual (PPA), pela lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e pela lei orçamentária anual (LOA). Discorreu sobre as metas e prioridades visadas pela Administração ao longo do exercício de 2020 e dos dois subsequentes (2021 e 2022). Em seguida se pronunciou sobre a estrutura do projeto de lei, demonstrando os assuntos tratados em cada Capítulo, sendo o Capítulo I – das prioridades e metas; Capítulo II – organização dos orçamentos; Capítulo III – elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações; Capítulo IV – disposições relativas às despesas com pessoal; Capítulo V – alterações na legislação tributária; e Capítulo VI – disposições gerais. Em seguida apresentou os anexos presente no projeto de Lei, sendo estes o Anexo de Riscos Fiscais, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Metas e Prioridades. Apresentou através de vários gráficos e tabelas todos os demonstrativos dos anexos, em especial, os riscos





ESTADO DO PARÁ

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

fiscais; o demonstrativo de metas anuais; resultado primário e resultado nominal; falou sobre o nível de endividamento e demonstrou o comparativo entre a dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida. Finalizou a palestra se colocando à disposição para esclarecimentos de dúvidas e questionamentos da plenária. O dr. Samuel Gonçalves dos Reis pediu a palavra para fazer algumas ponderações, dizendo que gostou muito da realização da audiência, parabenizando a gestão pela iniciativa. Exaurindo-se os questionamentos, cumprimentaram-se os participantes e como todos concordaram com a proposta, às 19:05h (dezenove horas e cinco minutos) a reunião da qual eu \_\_\_\_\_, Janiele Soares Silva, servidora pública municipal, lavrei a presente ata, que lida e achada de conforme, segue assinada pelos membros presentes. Rio Maria-PA, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.



ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

### LISTA DE PRESEÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PLDO 2020

SEQ	NOME	EMAIL	FONE	ASSINATURA
01	Zulbeni de A. Magalhães	zulbeni.magalhaes@bunha.com	94.991666953	
02	ARMANDO COELHO	coelho@cep2@HOTMAIL.COM	94-99145124	
03	Fameli Soares Silva	soaresfameli2014@gmail.com	94-99242-818	
04	Fernie Tundo Lofe	munice@net.ehostmail.com	99157-0109	
05	Maryia Aparecida Ferreira	maryiaaparecida40@bol.com	991568.03	
06	Alinaldo F. dos Santos Silva	alinaldosilva@hotmail.com	99123-4187	
07	Manuella Gomes dos Santos	Manuella-BA@hotmail.com	991898313	
08	Michelle do Sacramento F. Duarte			
09	Edicéia Alves do Santos		951534102	
10	Carolina Costa		991211868	
11	Elaine Resende		991545779	
12	AMOR PUGUEIRA		99153 9844	
13	F. G. Silva		992033456	
14	Vanderly Milhet		991359290	
15	José Carlos de Souza Santos		99111-9777	



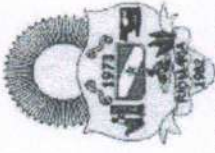
ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

### LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PLDO 2020

SEQ	NOME	EMAIL	FONE	ASSINATURA
16	Leandro de Brito dos Santos	leandro.martins2011@hotmail.com	(63) 994883314	Leandro de Brito
17	Francisco Gouveia do Roz	FranciscoGouveia@Gmail.com	94-99260656	Francisco Gouveia
18	FRANCISCO ASSIS B. DUARTE		94-999117-3503	Francisco Assis B. Duarte
19	WILSON DE SOUZA DOS REIS		94-991574075	Wilson de Souza
20	JAYNE SOARES DOS SANTOS		94-997151586	Jayne Soares
21	CLAUDIO COUTO		94-991520595	Claudio Couto
22	Magda Sampaio	magda.1233banda@gmail.com	94.99150-740	Magda Sampaio
23	ROSEANE FERREIRA DOS SANTOS	roseane.ferreira.dos.santos@gmail.com	9.9301-9612	Roseane Ferreira dos Santos
24	ANA TÁLIA G. ALBUQUERQUE	anatalia.dos.santos@hotmail.com	com 991904118	Ana Tália G. Albuquerque
25	Almeida Santos	almeida.santos@gmail.com	com 99293-3501	Almeida Santos
26	LEON FERREIRA DOS SANTOS	leon.ferreira@hotmail.com	991527713	Leon Ferreira dos Santos
27	Julio Cesar Almeida Romalho	neut.julio@hotmail.com	98171-7804	Julio Cesar Almeida Romalho
28				
29				
30				



ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

## LISTA DE PRESEÇA

### AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLDO 2020

SEQ	NOME	EMAIL	FONE	ASSINATURA
31	Hilário Alves Pinto		992658883	
32	DR ANDRE MANUELO DA SILVA	jozomane.maneuor@hotmail.com	992251413	
33	Françisco Wesley Batista e Sousa	wesleybatista1968@hotmail.com	9499231481	
34	Paulo Roberto de Fátima	fatima.roberto@gmail.com	993034290	
35	Cláudio dos Santos Coutinho			
36	MARCELO HUES DOS SANTOS	marcelosantoscentro2016@gmail.com	941639574	
37	JAPARÁ SAMPÃO WITA	sampaosampao@netmail.com	991543015	
38	Deliciana Duarte Martins	deliciana83@gmail.com	991368913	
39				
40				
41				
42				
43				
44				
45				





PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

# LDO 2020

AUDIÊNCIA PÚBLICA  
23.08.2019

## BASE LEGAL

Art. 48 da LRF:  
§ único - a transparência será assegurada:  
I - Incentivo à participação popular e realização de audiência públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos

## ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS DA LDO

- As prioridades e metas programáticas da Administração Pública;
- As despesas com pessoal e encargos sociais;
- A estrutura e organização dos orçamentos;
- As alterações na legislação tributária; e
- As diretrizes para elaboração e execução dos Orçamentos e suas alterações;
- As disposições gerais.



“A melhor maneira de prever o futuro é criá-lo.”  
Peter Drucker



## ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS NA LRF

- Estabelecimento e avaliação sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Controle e Monitoramento da Dívida Pública x Capacidade de Endividamento;
- Avaliação da situação financeira e atuarial;
- Normas para monitoramento e avaliação dos programas de governo;
- Demonstrativo da Renúncia da Receita;
- Margem de Expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Anexo de Riscos Fiscais.



**Capítulo I – DAS PRIORIDADES E METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL (arts.2º e 3º)**

**Prioridade Básica: Políticas públicas rumo ao desenvolvimento sustentável conforme as diretrizes.**

<b>Diretriz I – Desenvolvimento Humano</b>	<b>Diretriz II – Eficiência Administrativa</b>	<b>Diretriz III – Integração Social</b>
--------------------------------------------	------------------------------------------------	-----------------------------------------

**Capítulo IV – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL (art.52 a 56)**

- LIMITAÇÃO MÁXIMA E LIMITAÇÃO LEGAL P. PESSOAL: 60% RCL
- LIMITE PRUDENCIAL VEDAÇÕES
- REGRA PARA CRIAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS
- REGRA PARA CONCURSOS PÚBLICOS
- PUBLICIDADE DE REMUNERAÇÕES E LOTAÇÃO

**Riscos Fiscais**

Riscos Gerais (Macroeconômicos)	Riscos Específicos
<ul style="list-style-type: none"> <li>Devidas das prestações fiscais em função dos parâmetros macroeconômicos</li> <li>PIB</li> <li>Inflação (IPCA e INPC)</li> <li>Câmbio</li> <li>Juros</li> <li>Preço de Commodities</li> <li>Massa Salarial (plafund. Mínimo)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Passivos Contingentes                     <ul style="list-style-type: none"> <li>Demandas Judiciais;</li> <li>Garantias;</li> <li>FGE; etc.</li> </ul> </li> <li>Riscos Associados a Ativos                     <ul style="list-style-type: none"> <li>Dívida Ativa;</li> <li>Haveres Financeiros;</li> <li>Créditos do ICB; etc.</li> </ul> </li> <li>OUTROS                     <ul style="list-style-type: none"> <li>Commodities/PPPs;</li> <li>Empresas Estatais;</li> <li>Sistema Financeiro;</li> <li>Mudanças Demográficas;</li> <li>FIS; etc.</li> </ul> </li> </ul>

**Capítulo II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS (arts.4º ao 8º)**

- Identificação das Categorias de Programação na LOA
- Conteúdo do Orçamento Fiscal e da Seguridade
- Forma de discriminação das despesas e receitas
- Composição da Lei Orçamentária Anual (LOA)
- Categorias de Programação Específicas

**Capítulo V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO (arts.57 a 60)**

**CONCESSÃO OU AMPLIAÇÃO DE INCENTIVO, ISENÇÃO OU BENEFÍCIO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA OU FINANCEIRA**

**RISCOS FISCAIS**

INDICADORES FISCALIS CONDICIONANTES	2019	PROJEÇÕES	2020	2021	2022
Despesas Tributárias	1.172.113,13	Atuação de todas as tribuições e parcelas de impostos de acordo com o anexo de impostos	1.172.113,13		
Despesas Tributárias	801.817,47	Atuação de todas as tribuições e parcelas de impostos de acordo com o anexo de impostos	801.817,47		
Unidade em Operações de Financiamento	370.295,66	Atuação de todas as operações de financiamento	370.295,66		
Atuação de Dívidas	1.441.142,17	Atuação de todas as dívidas e parcelas de dívidas de acordo com o anexo de dívidas e parcelas de dívidas	1.441.142,17		
Respostas Tributárias	100.000,00	Atuação de todas as respostas tributárias e parcelas de respostas tributárias	100.000,00		
Respostas	100.000,00	Atuação de todas as respostas tributárias e parcelas de respostas tributárias	100.000,00		
Outros Projeitos Contingentes	0,00	Atuação de todos os contingentes	0,00		
OUTROS	0,00	Atuação de todos os contingentes	0,00		
<b>TOTAL</b>	<b>4.797.600,00</b>		<b>4.797.600,00</b>		<b>4.797.600,00</b>

INDICADORES FISCALIS PARADIGMÁTICOS	2019	PROJEÇÕES	2020	2021	2022
Despesas de Operações	100.000,00	Atuação de todas as despesas de operações	100.000,00		
Despesas de Investimentos	100.000,00	Atuação de todas as despesas de investimentos	100.000,00		
Despesas de Transferências	100.000,00	Atuação de todas as despesas de transferências	100.000,00		
<b>TOTAL</b>	<b>300.000,00</b>		<b>300.000,00</b>		<b>300.000,00</b>

**Capítulo III – DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES (art 9º ao 51)**

- PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA
- CONDICIONES PARA NOVOS PROJETOS DE INVESTIMENTOS
- DESEMPENHAMENTO ORÇAMENTÁRIOS
- PARÂMETROS E CRITÉRIOS PARA RECEITA E DESPESA
- TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E CONTRAPARTIDAS
- EXEC. ORÇAMENTÁRIA E ABERTURA DE CRED. SUPLEMENTARES
- LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL – Executivo 34,8% Legislativo 6%
- ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (art.30)
- VEDAÇÕES

**Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (arts.61 a 75)**

- Metas Fiscais e Riscos Fiscais
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária
- Alterações do Projeto da LOA 2020
- Restos a Pagar
- Parcerias e Consórcios

**Indicadores Econômicos**

**Projeção de Indicadores Econômicos e Financeiros – 2020 a 2022**

Indicadores	Unidade de Medida	2020	2021	2022
IPCA	(%)	4,00	3,75	3,75
INPC	(%)	4,00	3,75	3,75
IGP-DI	(%)	4,00	4,00	4,00
IGP-M	(%)	4,00	4,00	4,00
TR	(%)	0,69	0,74	0,84
Taxa Selic (média do período)	(%)	7,66	7,91	7,92
TIP	(%)	7,00	6,75	6,50
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)		3,75	3,70	3,86
Salário Mínimo	R\$	1.038,00	1.077,00	1.116,00
PIB Parâ	(R\$)	3,29	3,42	3,70
PIB Brasil	(R\$ em trilhões)	183.942,00	206.890,00	233.780,00

Fonte: TR, TIP, Salário Mínimo e PIB Parâ – Fonte: IAP/SPA  
 IPCA, INPC, IGP-DI, Taxa Selic, Taxa de Câmbio e PIB Brasil – Fonte: IBGE, Banco Central (Boletim Focus em 08/02/2019) e  
 FMI (PIB Brasil) – Valor corrente estimado em outubro de 2019.

### Metas Anuais – 2020 a 2022

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL
Receita Total	8.908.000,00	100,00%	9.200.000,00	100,00%	9.500.000,00	100,00%	9.800.000,00	100,00%	10.100.000,00	100,00%	10.400.000,00	100,00%
Receita Corrente	7.800.000,00	87,56%	8.100.000,00	88,04%	8.400.000,00	88,53%	8.700.000,00	88,78%	9.000.000,00	88,67%	9.300.000,00	89,40%
Receita de Capital	1.108.000,00	12,44%	1.100.000,00	11,96%	1.100.000,00	11,67%	1.100.000,00	11,32%	1.100.000,00	10,99%	1.100.000,00	10,60%

### METAS FISCAIS DESPESA 2020 – 2021

CATEGORIAS ECONÔMICAS E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	TOTAL DAS DESPESAS - R\$ 1,00		
	2020	2021	2022
<b>DESPESAS CORRENTES (D)</b>	<b>47.550.000,00</b>	<b>52.527.000,00</b>	<b>57.565.000,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	30.000.000,00	33.500.000,00	35.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida	30.000,00	32.000,00	35.000,00
Outras Despesas Correntes	17.500.000,00	18.975.000,00	21.960.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL (D)</b>	<b>12.330.000,00</b>	<b>10.300.000,00</b>	<b>8.365.000,00</b>
Investimentos	12.000.000,00	10.000.000,00	8.000.000,00
Inversões Financeiras	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Amortização da Dívida	300.000,00	300.000,00	315.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (R)</b>	<b>100.000,00</b>	<b>110.000,00</b>	<b>110.000,00</b>
<b>RESERVA DO RPPS (R)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL V (D+R+R)</b>	<b>60.000.000,00</b>	<b>63.000.000,00</b>	<b>66.000.000,00</b>

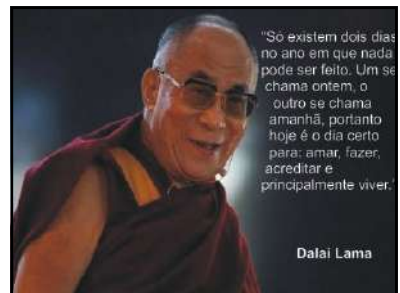
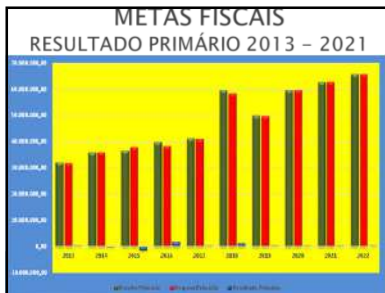
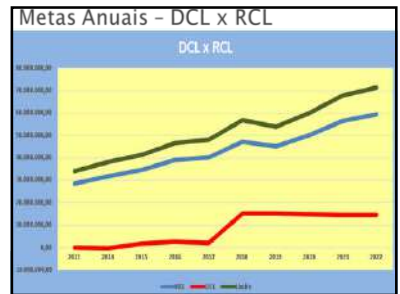
### METAS FISCAIS Nível de Endividamento

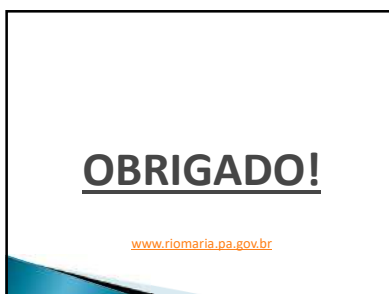
Distribuição	Realizada		Estimada		Projeção	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Estoque da Dívida Consolidada Líquida	R\$ 210.963,50	R\$ 993.842,57	14.844.567,85	14.646.176,08	14.488.816,11	14.488.816,11
Receita Corrente Líquida	47.197.513,38	45.000.000,00	50.000.000,00	55.422.400,00	55.270.480,00	55.270.480,00
Nível de Endividamento	22,25%	39,42%	29,69%	25,97%	24,22%	24,22%

Limite: 120% s/ RCL  
Resolução 40 do Senado Federal

### METAS FISCAIS RECEITA 2020 – 2021

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS RECEITAS - R\$		
	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>85.477.000,00</b>	<b>82.387.000,00</b>	<b>81.796.400,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.200.000,00	4.200.000,00	4.200.000,00
Receita de Contribuições de Melhorias	750.000,00	750.000,00	750.000,00
Receita Patrimonial	330.000,00	330.000,00	340.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	55.681.000,00	57.064.000,00	60.100.400,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>10.080.000,00</b>	<b>6.587.600,00</b>	<b>6.429.600,00</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	10.080.000,00	6.587.600,00	6.429.600,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÃO DO FUNDO</b>	<b>5.437.000,00</b>	<b>5.774.000,00</b>	<b>6.176.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>80.040.000,00</b>	<b>76.613.000,00</b>	<b>75.620.400,00</b>







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
PODER EXECUTIVO

---

# ATAS DO PODER LEGISLATIVO



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**ESTADO DO PARÁ**

Ata da 23ª Sessão Ordinária do 3º Período Legislativo da 9ª Legislatura da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, em 16 de setembro de 2019.

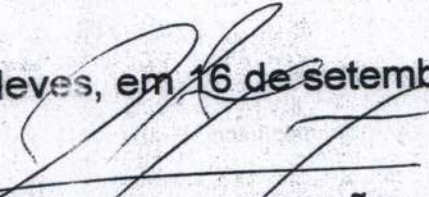
A Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezenove (2019), às dez horas (10h00min) reuniu-se em Sessão Ordinária, com a presença de todos os seus vereadores em Plenário. Sob a Presidência do **Vereador Gisvaldo Gratão**, Secretariado pelos Parlamentares: **Janes Pereira dos Santos**, 1ª Secretária e **Devair Geralda Reis**, 2º Secretário. Após a saudação à bandeira feita pelo Vereador **Oswaldo José Matos**, e, a leitura do Versículo 4 do Salmo 65, realizada pela Vereadora **Janes Pereira dos Santos**, o Presidente declara aberta a Sessão e solicita autorização do Plenário para dispensar a leitura da Ata da Sessão anterior. Após autorização do Plenário o Presidente submete a **Ata da 22ª Sessão Ordinária** à discussão, não havendo, submete-a a **votação** onde foi **aprovada** por unanimidade e em seguida solicita à Secretária Legislativa que proceda a leitura das demais matérias em Pauta, no que foi lido a Mensagem e o **Projeto de Lei nº 073/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2020 e dá outras providências. O Presidente encaminha o Projeto para as comissões competentes. Não havendo mais matérias a serem apresentadas em Plenário o Presidente para o **Grande Expediente**, sendo que fez uso da Tribuna o Vereador **Oswaldo José Matos**, que afirmou em



# PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA ESTADO DO PARÁ

seu pronunciamento o descaso com que a administração trata a saúde pública de Rio Maria e o desrespeito existente pelas leis municipais, diz ainda ser desnecessário os vereadores fazerem leis, já que as mesmas não são cumpridas, agradece a todos e encerra suas palavras. O Presidente Vereador **Gisvaldo Gratão**, informa ao vereador que ele deve representar e exigir o cumprimento das leis municipais. Nada mais havendo a tratar o Presidente agradece a presença de todos e declara encerrada a Sessão e  
Eu, Erivan Machado e Emasimiro, lavrei a presente Ata, que após lida se for aprovada, será transcrita em livro próprio e assinada pelos Membros da Mesa Diretora.

Plenário Tancredo Neves, em 16 de setembro de 2019.

  
Vereador **GISVALDO GRATÃO**  
Presidente da Câmara Municipal

  
Vereadora **JANES PEREIRA DOS SANTOS**  
1ª Secretária da Câmara Municipal

  
Vereador **DEVAIR GERALDA REIS**  
2º Secretário da Câmara Municipal

<b>CÂMARA MUL. DE RIO MARIA</b>	
Expediente:	
<input checked="" type="checkbox"/> <b>APROVADO</b>	
Materia: ( ) Simples	(x) Absoluta
Secção: (x) Ordinária	( ) Extra
Em: 17/09/2019	
Presidente	



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**ESTADO DO PARÁ**

Ata da 27ª Sessão Ordinária do 3º Período Legislativo da 9ª Legislatura da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, em 09 de outubro de 2019.

A Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, aos nove (9) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019), às dez horas (10h00min) reuniu-se em Sessão Ordinária, com a presença de todos os seus vereadores em Plenário. Sob a Presidência do **Vereador Gisvaldo Gratão**, Secretariado pelos Parlamentares: **Janes Pereira dos Santos**, 1ª Secretária e **Devair Geralda Reis**, 2º Secretário. Após a saudação à bandeira feita pelo Vereador Alex da Costa Pessoa, e, a leitura do Livro Salmos, Versículo 1º, Capítulo 39, realizada pela Vereadora Janes Pereira dos Santos, o Presidente declara aberta a Sessão. Prosseguindo o Presidente solicita autorização do Plenário para dispensar a leitura da Ata da Sessão anterior. Após autorização do Plenário o Presidente submete a **Ata da 26ª Sessão Ordinária** à discussão, não havendo, submete-a a votação onde foi aprovada por unanimidade e em seguida solicita à Secretária Legislativa que proceda a leitura das demais matérias em Pauta, no que foi lida o **Projeto de Lei Municipal nº 074/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal – Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Maria, para o exercício de 2020 e dá outras providências - LOA. Finda a leitura o Presidente



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**ESTADO DO PARÁ**

encaminha o Projeto de Lei nº 074/2019 para as comissões competentes. Retomando a leitura a Secretária Legislativa lê o **Parecer nº 032/2019**, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, datado de 07 de outubro de 2019, favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 073/2019, do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2020 e dá outras providências - LDO. Ao término da leitura, o Presidente franqueia a palavra a comissão autora para fazer a defesa de seu parecer, sendo dispensado pela comissão e logo após submete a matéria discussão em 1º Turno, não havendo nenhuma manifestação. Prosseguindo o Presidente submete a matéria em votação em 1º Turno, ficando aprovada por unanimidade. Continuando a leitura, a Secretária Legislativa lê o **Projeto de Lei nº 073/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, de 23 de agosto de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2020 e dá outras providências – **LDO**. Após a leitura o Presidente submete o **Projeto de Lei nº 073/2019**, em discussão em 1º Turno, não havendo nenhuma manifestação, o Presidente submete a matéria em votação em 1º Turno, onde foi aprovado por unanimidade. O Presidente declara aprovado em 1º Turno o **Projeto de Lei nº 073/2019**. Não havendo mais matérias a serem apresentadas em Plenário o Presidente passa para o Grande Expediente, fazendo o uso da palavra apenas o Vereador Devair Geralda Reis. Com a palavra o Presidente comunica que as próximas sessões ordinárias

CNPJ: 10.248.029/0001-40- Avenida 22 890 Set. J. Maringá-Rio Maria Pará FAX-PABX (94) 3428-1402 e 1153 – e mail: camara1982@gmail.com.br



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**ESTADO DO PARÁ**

Ata da 30ª Sessão Ordinária do 3º Período Legislativo da 9ª Legislatura da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, em 23 de outubro de 2019.

A Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, aos vinte e três (23) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019), às dez horas (10h00min) reuniu-se em Sessão Ordinária, com a presença de todos os seus vereadores em Plenário. Sob a Presidência do **Vereador Gisvaldo Gratão**, Secretariado pelos Parlamentares: **Janes Pereira dos Santos**, 1ª Secretária e **Devair Geralda Reis**, 2º Secretário. Após a saudação à bandeira feita pelo Vereador Manoel Nogueira do Nascimento e, a leitura do Livro Provérbios, capítulo 15, Versículo 16, realizada pela Vereadora Janes Pereira dos Santos, o Presidente declara aberta a Sessão. Prosseguindo o Presidente solicita autorização do Plenário para dispensar a leitura da Ata da Sessão anterior. Após autorização do Plenário o Presidente submete a **Ata da 29ª Sessão Ordinária** à discussão, não havendo, submete-a a votação onde foi aprovada por unanimidade e em seguida solicita à Secretária Legislativa que proceda a leitura das demais matérias em Pauta, no que foi lida o **Projeto de Lei nº 076/2019**, de 18 de outubro de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que destina ao Fundo Municipal de



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**ESTADO DO PARÁ**

Maio Ambiente, 100% (cem por cento) dos repasses estaduais provenientes da Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012, que institui o ICMS Verde, e dá outras providências. Finda a leitura o Presidente encaminha a matéria para as comissões competentes. Reiniciando a leitura a Secretária Legislativa lê o **Projeto de Lei nº 077/2019**, de 15 de outubro de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagem a agentes políticos do poder executivo municipal, servidores da administração pública direta e indireta, e outros do poder executivo do município de Rio Maria e dá outras providências. O Presidente com a palavra encaminha o projeto em tela para as comissões competentes. Dando continuidade à leitura da matéria em pauta a Secretária Legislativa lê o **Projeto de Lei Complementar nº 078/2019**, de 21 de outubro de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração do anexo I (quadro de pessoal fixo do fundo municipal de saúde) e revogação do anexo II (quadro de progressão por atividade) da lei 716/2016 – PCCR – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Efetivos da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria, Estado do Pará, e dá outras providências. Ao término da leitura, o Presidente encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 078 para as comissões competentes. Prosseguindo a leitura a Secretária Legislativa lê o **Parecer nº 032/2019**, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, datado de 07 de outubro de 2019,



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**ESTADO DO PARÁ**

favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 073/2019, do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2020 e dá outras providências - LDO. Ao término da leitura, o Presidente franqueia à palavra a comissão autora para fazer a defesa de seu parecer, sendo dispensado pela comissão e logo após submete a matéria discussão em 2º Turno, não havendo nenhuma manifestação. Prosseguindo o Presidente submete a matéria em votação em 2º Turno, ficando aprovada por unanimidade. Continuando a leitura, a Secretária Legislativa lê o **Projeto de Lei nº 073/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, de 23 de agosto de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2020 e dá outras providências – **LDO**. Após a leitura o Presidente submete o Projeto de Lei nº 073/2019, em discussão em 2º Turno, não havendo nenhuma manifestação, o Presidente submete a matéria em votação em 2º Turno, onde foi aprovado por unanimidade. O Presidente declara aprovado em 2º Turno o Projeto de Lei nº 073/2019. Finda a matéria da Ordem do Dia o Presidente concede a palavra ao Senhor Eldicio Alves dos Santos, que fazendo o uso da Tribuna Livre faz um convite a todos os vereadores e demais pessoas presentes para participarem da festa na Igreja Assembleia de Deus – CIADISETA. Não havendo mais matérias a serem apresentadas em Plenário o Presidente passa para o Grande Expediente, fazendo o uso da palavra os seguintes Vereadores: Ugledson da Cunha Lima, Irã Pereira de



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**ESTADO DO PARÁ**

Araújo, Josimar Gonçalves de Oliveira, Devair Geralda Reis, Janes Pereira dos Santos e Gisvaldo Gratão. Não havendo mais nada a tratar o Presidente agradece a presença de todos e declara encerrada a Sessão e Eu, Jane Josina Rocha Dias Jane Josina Rocha Dias, lavrei a presente Ata, que após lida se for aprovada, será transcrita em livro próprio e assinada pelos Membros da Mesa Diretora.

Plenário Tancredo Neves, em 23 de outubro de 2019.

  
 Vereador **GISVALDO GRATÃO**

Presidente da Câmara Municipal

  
 Vereadora **JANES PEREIRA DOS SANTOS**

1ª Secretária

  
 Vereador **DEVAIR GERALDA REIS**

2º Secretário

<b>CÂMARA MUL. DE RIO MARIA</b>	
Expediente: _____	
<b>APROVADO</b>	
Majoria: ( ) Simples	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Absoluta
31ª Seção: ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Ordinária	( ) Extraord.
Em: 24 / 10 / 2019.	
_____ Presidente	



*O trabalho é pra você!*

Avenida Rio Maria, nº 660 – Centro – Rio Maria - PA

[www.riomaria.pa.gov.br](http://www.riomaria.pa.gov.br)